

Dossiê

Violações do Direito à Comunicação

Irregularidades no uso das concessões de TV, reunidas por ocasião da renovação de outorgas da Globo, Bandeirantes e Record

Este dossiê foi sistematizado pelo Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social a partir de material disponibilizado pela Campanha pela Ética na TV, da reunião de denúncias apresentadas à Justiça (cuja autoria é identificada no decorrer do dossiê), e de denúncias enviadas pelas seguintes entidades e indivíduos: Articulação Mulher e Mídia, Associação Paulista de Defensores Públicos, CEERT - Centro de Estudos das Relações de Trabalho e de Desigualdade, Comunicativistas, Conrad – RS, Francisco Lima, Geledés – Instituto da Mulher Negra, Grupo de Discussão TV Acessível (Marco Antonio de Queiroz e Paulo Romeu Filho), MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e União Brasileira de Cegos. Também contribuíram no levantamento das informações apresentadas: Assembléia Popular, Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Artigo 19, Associação das Rádios Públicas do Brasil (Arpub), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, Coordenação dos Movimentos Sociais (CMS), Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), Rede pela Democratização da Comunicação do Distrito Federal, Rede Paulista pela Democratização da Comunicação e da Cultura, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP e União Nacional dos Estudantes (UNE).

Este dossiê é resultado do esforço coletivo de todas essas organizações, a quem agradecemos imensamente. Agradecemos ainda aos vereadores Beto Custódio, Carlos Neder e Soninha Francine, de São Paulo (SP), à deputada distrital Erika Kokay, do Distrito Federal, ao deputado estadual Gilberto Palmares, do Rio de Janeiro (RJ) e aos deputados federais Luiza Erundina, Walter Pinheiro e Jorge Bittar que deram suporte à realização de seminários e audiências públicas para discutir o tema.

São tratadas aqui violações de diversos tipos cometidas pelas emissoras Globo, Bandeirantes e Record no decorrer de suas outorgas vigentes entre 05/10/1992 e 05/10/2007 (com a adição de alguns casos de 2008). O foco nessas emissoras deve-se a elas serem cabeças-de-rede de redes nacionais e ao fato de que essas concessões estão neste momento em processo de renovação (apenas em 2011 as cabeças-de-rede do SBT e da Rede TV! passarão pelo mesmo processo). No capítulo que aborda negligências do Ministério das Comunicações, o tratamento dado é mais amplo, abrangendo o conjunto das outorgas.

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Brasil, 2008

Autorizada a reprodução sem fins comerciais, desde que citada a fonte.

Índice

1. Irregularidades na propriedade e transferência das outorgas	3
2. Negligências do Ministério das Comunicações.....	7
3. Abuso de poder das concessionárias	9
4. Falta de acessibilidade	14
5. Violações da legislação trabalhista.....	16
6. Prática de merchandising.....	17
7. Ausência de produção regional.....	20
8. Violações de direitos humanos na programação	24
9. Anexos	50

1. Irregularidades na propriedade e transferência das outorgas

Por serem os meios de comunicação os principais espaços públicos de circulação de informação e valores, eles são instrumentos essenciais à democracia. Nesse sentido, é preciso garantir a acessibilidade do maior número de atores, buscando incentivar a pluralidade e a diversidade. Embora a Constituição estabeleça a proibição de monopólios e oligopólios diretos e indiretos, as leis brasileiras são limitadas na garantia desses princípios. Os principais problemas nesse campo são o desrespeito ao limite de propriedade e o arrendamento e subconcessão de espaços. Abaixo apresentamos uma descrição desses problemas e algumas denúncias específicas em relação aos três grupos em questão neste momento: Globo, Band e Record. Parte dessas denúncias foi apresentada em representação do Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social e da Article 19 ao Ministério Público Federal, no último mês de maio.

Limites de propriedade

Uma das medidas centrais para garantir pluralidade e diversidade de conteúdo é combater a concentração de propriedade, o que se torna mais importante pelo fato de os setores da economia da informação que lidam com bens intangíveis, como a radiodifusão, terem características específicas que geram uma tendência à concentração maior do que os mercados de bens tangíveis. Isso significa que, deixando o mercado à própria sorte, a liberdade de expressão terá condições de ser praticada por poucos agentes econômicos – com tendência a serem em número cada vez menor.

O Decreto-lei 236/67 (que complementa e modifica a Lei nº 4.117/62) define números máximos de estações autorizadas para uma mesma entidade dentro de diferentes limites geográficos, com o intuito de restringir monopólios e oligopólios. De acordo com o estabelecido pelo artigo 12, há o limite de nacional de cinco emissoras em VHF por entidade, sendo no máximo 2 por estado.

A legislação vigente também veda expressamente que um concessionário possua duas outorgas do mesmo tipo de serviço em uma mesma localidade. A este respeito é claro o texto do Decreto n. 52.795/63:

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto n. 2.108, de 24.12.1996) (...)

3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto n. 2.108, de 24.12.1996)”

Há, entre as emissoras em questão, exemplos de violação desses limites. Como noticiou a Folha de S. Paulo em dezembro de 2007, Edir Macedo era, à época, proprietário de três emissoras de TV no Estado de São Paulo, sendo duas como pessoa física (90% da Rede Record de São Paulo e 63% da Rede Record de São José de Rio Preto), e uma como pessoa jurídica (30% da TV Record em Franca).

O Ministério das Comunicações entende que tal limite só se aplica às pessoas físicas, entendendo esse que não merece prosperar, sob o risco de, prevalecendo tal interpretação, passar a inexistir qualquer limite de propriedade relativa à radiodifusão. Pelo entendimento do §3º acima mencionado, acionista ou cotista de uma empresa não pode integrar o quadro social de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. A norma transcrita tem por finalidade justamente a não-concentração de concessões em uma só pessoa. Se a norma não admite o mesmo acionista ou cotista em duas empresas radiodifusoras numa mesma localidade, muito menos autoriza em relação a acionista ou cotista já concessionário de duas outras concessões de radiodifusão como pessoa física.

Esse caso da Record já foi sanado, com a mudança do quadro de acionistas das empresas, mas note-se que o entendimento do próprio Ministério das Comunicações era contrário ao espírito da lei. Esse, aliás, é um dos problemas da legislação brasileira. Ela tem inúmeras brechas que dão espaço para que as emissoras desrespeitem o espírito da regulamentação, ainda que, a rigor, estejam cumprindo a lei.

Um exemplo disso é que, em muitos casos, o mesmo grupo empresarial controla emissoras em número maior ao permitido pela lei por manter diferentes parentes ou sócios como responsáveis pelas outorgas de cada uma. No caso das emissoras que estamos analisando, isso ocorre, por exemplo, na TV Bandeirantes, que detém, em São Paulo, o controle da Band e do Canal 21, embora não haja oficialmente sócios comuns nos dois canais. Nacionalmente isso também ocorre, com a família Saad à frente das emissoras da Bandeirantes em Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Presidente Prudente, Campinas, Salvador, São Paulo e Curitiba.

Também se deve observar casos em que a exploração de serviços realizada pelos concessionários de radiodifusão está em desacordo com os serviços descritos e autorizados em suas respectivas outorgas. O artigo 45 da Lei 4.117/62 esclarece que a cada modalidade de telecomunicação corresponde uma concessão, autorização ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeitos de fiscalização e contribuições. O artigo 46 do Decreto 52.795/63, por sua vez, estabelece que as estações de radiodifusão devem executar os serviços de radiodifusão com os equipamentos e nas instalações aprovados e de acordo com o respectivo certificado de licença e que nenhuma alteração pode ser feita na estação sem autorização do órgão competente. A execução de serviços em desacordo com os termos da licença constitui infração, conforme disposto no artigo 122, 34 do referido Decreto. Em vista de tais dispositivos legais, a outorga destinada a uma retransmissora não pode ser utilizada indevidamente para uma geradora. No entanto, isso vem ocorrendo no caso da Record News em São Paulo: isso se deve ao fato da sede da geradora da Record News estar formalmente localizada em Araraquara, município do interior do Estado de São Paulo. O conteúdo deveria ser lá produzido e retransmitido para a capital, onde o mesmo grupo possui retransmissora. No entanto, como é notório, toda estrutura de produção de conteúdo televisivo da referida empresa está sediada no endereço da Rede Record na Barra Funda, São Paulo - SP. Dessa maneira, ocorre a deturpação do tipo de outorga utilizada.

A legislação brasileira também não limita a formação de redes, o que significa que, embora haja o limite de cinco emissoras por entidade, em muitos casos a mesma programação da cabeça-de-rede é transmitida quase integralmente para todo o país. O exemplo mais evidente neste caso é a Rede Globo.

Subconcessão e arrendamento

As concessões são outorgadas com o objetivo de que sejam usadas por aqueles que foram avaliados publicamente como aptos e que se responsabilizaram por todas as obrigações de uso da outorga. Não faz sentido que se permita o arrendamento ou a subconcessão desse espaço a terceiros sem que haja concorrência pública nem consentimento do poder concedente. O arrendamento parcial ou total contraria totalmente o espírito da lei, e a comparação com as outras concessões públicas – em que a subconcessão só é permitida se prevista no contrato, autorizada pelo poder concedente e antecedida de concorrência pública – nos permite dizer que o silêncio da lei de radiodifusão sobre a matéria não deve ser entendida como um consentimento, mas como uma não autorização. O Ministério das Comunicações, no entanto, já se manifestou, em resposta a ofício do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e de Desigualdade (Ceert), dizendo que a cessão parcial é admitida, ainda que não exima a emissora cedente de responsabilidade pelos programas transmitidos.

A rigor, legalmente, a única comercialização de espaço prevista é a venda de espaços publicitários (limitada a 25% do tempo de programação), que tem como objetivo financiar a realização de conteúdo editorial, objetivo-fim da radiodifusão. Muitas vezes, as emissoras justificam a subconcessão como sendo estímulo à produção independente. No entanto, essa é uma distorção do conceito de produção independente, que deveria estimular a compra de programas independentes pela emissora, e não a venda de horários para veiculação de programas feitos por terceiros.

Das emissoras em questão neste processo, a Rede Record repassa 6 horas da sua programação para a Igreja Universal, enquanto a Bandeirantes repassa 7h30 para a Assembléia de Deus (5h30) e Igreja da Graça de Deus (2h). A Bandeirantes ainda tem, aos sábados, 3 horas de infocomerciais. Recentemente, o Canal 21, do grupo Bandeirantes, cuja outorga encontra-se em processo de renovação desde 2003, arrendou 22 horas diárias de sua programação à Igreja Mundial do Poder de Deus.

Como não há divulgação dos contratos firmados entre as redes de TV e os contratantes, não é possível apontar com exatidão o enquadramento legal deste claro desvio no uso das concessões públicas de TV. Há duas possibilidades:

- i. Os contratos estabelecem o contratante como responsável direto para fins legais e comerciais pela produção e veiculação da programação em determinado horário. Neste caso, configura-se a subconcessão de concessão pública ou terceirização de atividade-fim de concessão pública sem autorização do poder concedente.
- ii. Os contratos são firmados como contratos regulares de publicidade. Neste caso, as emissoras incorrem no desrespeito ao limite de 25% de tempo destinado à publicidade, mesmo que o conteúdo do programa exibido não tenha esta característica.

Tão grave como a própria sublocação é o fato de a emissora buscar se eximir da responsabilidade pelo conteúdo veiculado. Em ação do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e de Desigualdade (Ceert) contra discriminação religiosa de programa veiculado na Record em horário arrendado (ver seção Violação de Direitos Humanos na programação), é citado ofício no qual a emissora ao mesmo tempo se exime de responsabilidade sobre o conteúdo, nega o direito de resposta solicitado em virtude do preconceito religioso e ainda inverte a sua obrigação ao oferecer a venda de espaço para a entidade pleiteante. Diz a emissora: “caso as entidades interessadas na presente Representação, desejem condições comerciais isonômicas àquelas praticadas com as demais entidades religiosas, certamente tal

tratamento lhes será assegurado. Não obstante, a concessão de espaço televisivo, de maneira gratuita e a título do tergiversado 'direito de resposta', revela-se procedimento acerca do qual a emissora, não vislumbra possibilidade de acolhimento, seja pela inexistência de tal prática comercial no âmbito televisivo, seja pela total falta de amparo legal”. O exemplo mostra que casos de óbvia violação legal por parte da emissora, que poderiam ser arbitrados mais rapidamente se houvesse um órgão regulador responsável, têm como único caminho a justiça comum, o que implica num processo lento, caro e dependente de capacidade técnica, dificultando a punição das ilegalidades em tempo razoável.

Outro exemplo problemático acontece no Rio de Janeiro. A Multirio (Empresa Municipal de Mídia da Prefeitura do Rio de Janeiro) é parte integrante da Secretaria Municipal de Educação (SME), desde que foi criada em 1993. De acordo com seu site na Internet (www.multirio.rj.gov.br) a empresa produz, em consonância com a política educacional da prefeitura, mídias para crianças e adolescentes, alunos e professoras das mais de 1000 escolas da Prefeitura do Rio. A disseminação das produções da Multirio na televisão se dá exclusivamente através de contrato de locação de espaço na TV Bandeirantes do Rio de Janeiro, onde a empresa mantém meia hora diária de programação: de 9 às 9:30 aos sábados e domingos e de 14 às 14:30 de segunda à sexta-feira. Ou seja, uma empresa pública, para disseminar programação educativa de utilidade pública, paga a uma empresa privada para utilizar um espaço de veiculação que é público por essência. De segunda à sexta-feira o horário destinado à programação regional vai de 12:30 às 15:00. Nos sábados de 8 às 12 horas e no domingo das 8 às 10:30. Ou seja, 38,8% da programação regional que a Band-RJ deveria estar veiculando por lei é produzida pela Multirio que paga a emissora pelo mesmo espaço de veiculação.

Além desse problema de subconcessão parcial, concessionárias e permissionárias de serviços de rádio e TV têm muitas vezes transferido o uso de suas outorgas sem observância dos trâmites exigidos pela legislação em vigor. Segundo o Decreto 52.795/63, qualquer transferência direta deve obrigatoriamente seguir o processamento descrito em seu artigo 94. Além disso, o artigo 93 do mesmo decreto, assim como os artigos 38, c da Lei 4117/62 e o artigo 12, 6º do Decreto-lei 236/67 expressamente proíbem qualquer transferência sem prévia autorização do Poder Público. O artigo 90 do Decreto 52.795/63 esclarece, ainda, que é nula qualquer transferência efetivada sem tal autorização:

Art. 90 - Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

Tais dispositivos, no entanto, têm sido desconsiderados por diversos radiodifusores privados. Um exemplo de tal ilegalidade é o uso indevido, pela Record News, de outorga destinada pelo poder concedente à Rede Mulher. A cessão dos direitos de uso sobre a outorga teria sido realizada unicamente através de negociação comercial privada, sem anuência do Ministério das Comunicações e aprovação pelo órgão responsável.

2. Negligências do Ministério das Comunicações

Notícia veiculada pela repórter Elvira Lobato, da Folha de S. Paulo, no final de setembro deste ano sobre o arquivamento de 184 pedidos de renovação de permissões e concessões de rádio e TV é amostra da negligência do Ministério das Comunicações em relação a seu papel de fiscalização e de poder concedente das outorgas. A legislação permite o funcionamento em caráter precário de uma emissora que tenha encaminhado a documentação para renovação se o Ministério das Comunicações não avaliar o pedido em até 120 dias. O problema é que o tratamento que deveria ser de exceção virou regra. Em vez de 4 meses, o ministério demora hoje, em média, 4,7 anos para avaliar um processo de renovação de uma FM, como aponta estudo feito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados. Em vários casos, como apontou a matéria de Elvira Lobato, o prazo da outorga (que é de 10 anos para o rádio e 15 para a televisão) se encerra antes que sua renovação seja apreciada pelo Ministério das Comunicações.

A novidade importante apontada pela matéria da Folha de S. Paulo é que o ministério tem simplesmente arquivado esses processos que já contam mais anos tramitando dentro do governo do que o prazo das outorgas que deveriam ter renovado. Estes casos se configuram claramente como atos de prevaricação por parte do Ministério das Comunicações, passível de ser questionado na Justiça por eximir-se de sua tarefa de regulador e fiscalizador do uso das concessões. Fica em aberto, inclusive, a possibilidade de todas estas concessões também serem questionadas judicialmente, uma vez que, a rigor, funcionaram durante anos sem qualquer tipo de controle ou sequer registro legal. De modo geral, a falta de ação do Ministério das Comunicações acaba protegendo irregularidades das emissoras, que ficam sem comprovar adimplência fiscal e trabalhista.

Voltados a obter os detalhes sobre processos de renovação, o Intervozes, a UNE (União Nacional dos Estudantes) e a CUT (Central Única dos Trabalhadores) protocolaram, em março deste ano, um pedido de informações sobre 43 emissoras de TV e 99 emissoras de FM, de 10 estados brasileiros, que estão com concessões vencidas. Até agora, o Ministério das Comunicações não deu nenhuma resposta, desrespeitando flagrantemente o prazo de 15 dias concedidos pela lei para que eles fornecessem as informações.

É importante ressaltar que há muitos outros casos de irregularidades. Em levantamento feito no ano passado, apontamos que, no município de São Paulo, das 39 rádios FM com algum tipo de licença para operar, 36 operam com outorgas vencidas (algumas vencidas há 18 anos), 22 operam com licenças para outros municípios (embora transmitam para a capital) e pelo menos dois grupos detêm mais de cinco rádios. No serviço de TV em UHF, há pelo menos dois casos de emissoras que transmitem uma programação majoritariamente composta por publicidade comercial, sendo que o limite legal para este tipo de programa é de 25% do tempo total.

Outro fato que revela a ausência de fiscalização por parte do Ministério das Comunicações ocorreu durante a passagem das concessões de emissoras próprias da Globo pelo Executivo. Em novembro de 2007, a Casa Civil, na passagem dos processos de renovação por aquele órgão, pediu que as emissoras comprovassem ter cumprido, nos últimos 15 anos, as poucas exigências previstas na legislação. Isso significaria, na prática, provar que não praticaram monopólio ou oligopólio, que deram preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; que promoveram a cultura nacional e regional e estimularam a produção

independente; e que praticaram a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, entre outras obrigações constitucionais. As emissoras declararam que não poderiam comprovar o cumprimento dessas obrigações nos últimos 15 anos, já que a fiscalização deveria ter sido feita pelo Ministério das Comunicações. O ministério não assumiu a ausência de fiscalização, mas apontou, ao contrário, que a ausência de regulamentação de algumas exigências constitucionais fazia com que as emissoras não pudessem ser cobradas. Já em janeiro de 2008, o informativo TELA VIVA News noticiou um acordo entre a Casa Civil e as emissoras, em que estas se comprometiam a declarar (mas não provar) que cumpriram os princípios da Constituição. A notícia dizia que, pelo acordo, as emissoras também deveriam declarar que suas programações respeitam os percentuais exigidos pela regulamentação para a veiculação de publicidade e programação educativa e jornalística por meio da apresentação de suas grades diárias atuais. Com isso, o processo poderia ir ao Congresso, onde, havendo questionamentos, mais informações poderiam ser exigidas pelos parlamentares.

Além da negligência do Ministério das Comunicações, esses fatos revelam as falhas na legislação e a falta de um órgão regulador para a área de rádio e TV (já que a Anatel atua apenas sobre telecomunicações) e da falta de qualquer mecanismo de controle público sobre esse licenciamento.

Para esclarecer a razão da inépcia do Ministério das Comunicações em conduzir os processos de renovação das concessões, foi enviado ao Ministério no dia 05 de outubro de 2007 um pedido de esclarecimento elaborado pelo Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social e pela Artigo 19 solicitando informações sobre os processos de renovação de concessões de 98 rádios e de 45 televisões. De acordo com o Ofício 1573/2007/GM-MC, o Ministério das Comunicações fez certas exigências para a entrega das informações, que foram cumpridas no dia 20 de março de 2008. Contudo, até o presente momento (novembro de 2008), não obtivemos os esclarecimentos solicitados.

3. Abuso de poder das concessionárias

Toda concessão de radiodifusão é uma concessão de serviço público, portanto, deve atender aos seus princípios, dentre os quais a finalidade pública¹ e a supremacia do interesse público². Nesse sentido, a atividade do concessionário não poderá ser realizada de forma livre, sem nenhum balizamento. Pelo contrário, a outorga para exploração de serviços públicos impõe ao concessionário privado um “condicionamento intenso por parte do Estado”³ sobre sua esfera de liberdade como operador econômico, uma vez que o seu compromisso maior passa a ser com a realização de “determinados resultados em prol da coletividade”⁴.

O concessionário de radiodifusão não pode utilizar o poder que lhe foi confiado pela administração pública (a direito exclusivo do uso de um bem público, o espectro de radiofrequência⁵) em defesa de interesse próprio, pois estará se desviando da finalidade pública de sua atividade em benefício de interesse privado. Tal ato infringe o princípio da supremacia do interesse público e caracteriza um caso de abuso de poder⁶.

É a partir destes dois pressupostos básicos – o de que as concessionárias de radiodifusão são agentes públicos por prestarem um serviço público e o de que toda e qualquer ação de um agente público que desvie suas finalidades da estrita observância do interesse público e do bem da coletividade – que os dois casos aqui relatados são considerados flagrantes situações de abuso de poder.

Tanto na intervenção da Rede Globo na discussão sobre o padrão tecnológico para a TV digital a ser adotado no Brasil, quanto na campanha contra a edição de portaria que instituiu a Classificação Indicativa para a programação televisiva, houve o desvio de espaço de programação para a promoção exclusiva das versões ou propostas defendidas pela empresa nos processos de negociação em andamento com o Executivo Federal.

Para além de obstruir o pleno desenvolvimento do debate público acerca dos dois temas, o que em si já constitui ação contrária à promoção e o respeito aos interesses da coletividade, em ambos os casos a atividade fim da concessão pública de televisão foi deliberadamente

1 “Essa característica [finalidade pública] está presente em todos os atos e contratos da Administração Pública (...) é sempre o interesse público que a Administração tem que ter em vista, sob pena de desvio de poder” em Maria Sylvia Zanella di Pietro, *Direito Administrativo*, 17 ed, São Paulo, Atlas, 2004, p. 250.

2 Sobre o princípio da supremacia do interesse público, vide Maria Sylvia Zanella di Pietro, *Direito Administrativo*, 17 ed, São Paulo, Atlas, 2004, p. 68-71.

3 Marcus V. C. Bittencourt, *Controle das Concessões de Serviço Público*, Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2006, p. 77.

4 Marcus V. C. Bittencourt, *Controle das Concessões de Serviço Público*, Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2006, p. 77.

5 O espectro de radiofrequências é considerado um bem público conforme o artigo 157, da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.

6 “(...) pode-se dizer que ocorre o desvio de poder quando o agente pratica ato com inobservância do interesse público ou com objetivo diverso daquele previsto explícita ou implicitamente na lei.” em Maria Sylvia Zanella di Pietro, *Direito Administrativo*, 17 ed, São Paulo, Atlas, 2004, p. 232. E também “(...) ao usar tais poderes, a autoridade administrativa objetiva prejudicar um inimigo político, beneficiar um amigo, conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio do poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.” em Maria Sylvia Zanella di Pietro, *Direito Administrativo*, 17 ed, São Paulo, Atlas, 2004, p. 70.

utilizada para defender interesses da empresa concessionária em debates acerca de regulações da sua própria atividade, a radiodifusão. Se, de um lado, o fato de ambos os casos envolverem disputas simbólicas cujos ganhos tangíveis obtidos pela empresa seriam de difícil aferição, de outro, é inegável que a interferência direta sobre a definição de políticas públicas que definem marcos para a atividade da própria concessionária resulta em óbvio benefício à atividade comercial da empresa.

A seguir, apresentam-se resumidamente três exemplos de abuso de poder das concessionárias.

TV Digital

As discussões em torno da definição do padrão de modulação do sinal digital de televisão – e dos seus conseqüentes desdobramentos sobre a política de desenvolvimento científico-tecnológico e sobre o setor industrial – iniciaram-se ainda no final da década de 1990, quando o país passou formalmente a estudar os três padrões tecnológicos até então existentes no mundo: o padrão desenvolvido por um consórcio europeu, conhecido como DVB (Digital Video Broadcasting); o padrão norte-americano, chamado de ATSC (Advanced Television Systems Committee); e o padrão japonês, cuja tecnologia é conhecida como ISDB (Integrated Service Digital Broadcasting). Em 2003, a instituição do Sistema Brasileiro de TV Digital (SBTVD), em decreto publicado no primeiro ano de mandato do presidente Luis Inácio Lula da Silva, marcou o início de uma nova estratégia para a transição tecnológica da televisão no país: o desenvolvimento de um sistema nacional, que atendessem objetivos como o desenvolvimento científico-tecnológico, a inclusão social, a educação à distância e a democratização da informação.

Apesar da instituição de convênios com universidades e centros de pesquisa e do investimento de uma parte da verba prevista para o desenvolvimento da tecnologia nacional, em 2006 todo este processo foi abruptamente interrompido. Desde o ano anterior, havia se acirrado a pressão dos radiodifusores pelo abandono do SBTVD e a adoção de um dos padrões já existentes, desenvolvidos fora do país. A preferência da principal emissora do país, a Rede Globo, pelo ISDB ficou clara de início. Especulou-se à época que as ligações históricas das Organizações Globo com a NEC, empresa japonesa de equipamentos e infra-estrutura para telecomunicações, poderiam explicar a escolha, uma vez que isso poderia significar custos menores de implantação do novo sistema. De outro lado, o ISDB prestava-se também, com alegada maior eficiência, às transmissões em alta definição (HDTV), tomada de imediato pelas emissoras comerciais como o grande diferencial estratégico da digitalização. O uso do HDTV e do ISDB, em especial, reforça o modelo atual de funcionamento do mercado televisivo: não abre espaço para novos atores (com a multiplicação de canais que seria possível com transmissões em qualidade standard) e prejudica o uso do espectro para outras finalidades (como a interatividade e mesmo a inclusão digital). Assim, à maior rede de TV do país interessaria a adoção de um padrão tecnológico que mantivesse as condições atuais de mercado, do qual é líder absoluta.

Não foi surpresa, portanto, que os poucos – ressalte-se – espaços dedicados à cobertura jornalística do processo de definição fossem dedicados à promoção do ISDB. Em 31 de janeiro de 2006, quando faltava pouco mais de uma semana para a data divulgada pelo Ministério das Comunicações como o prazo final para uma definição acerca do padrão de modulação do sinal, o *Jornal Nacional* exibiu matéria sobre audiência pública realizada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

sobre a digitalização da TV cuja edição se prestava a demonstrar a superioridade do padrão japonês sobre os demais.

A audiência pública foi denominada “reunião” com as emissoras e a única frase que se ouviu de um dos participantes é a do ministro Hélio Costa afirmando que o ISDB é o padrão que “atende melhor as necessidades do Brasil”. Em seguida, surge na tela um quadro com as vantagens do padrão japonês. Os demais padrões em estudo, o europeu e o norte-americano, tem suas características técnicas apresentadas no sentido de justificar porque devem ser descartados. Ao final, o apresentador William Bonner afirma que “o governo deve apressar a decisão, que representa um avanço nas transmissões pela TV”.

A decisão final do Executivo Federal a favor do ISDB foi anunciada alguns meses depois, em 29 de junho. No dia seguinte, o mesmo *Jornal Nacional* exibe matéria especial produzida no Japão pela sua então correspondente na Ásia, Sônia Bridi, sobre a implantação do sistema no seu país de origem. A longa matéria, produzida certamente em vários dias de trabalho em terras nipônicas (ou seja, antes mesmo do anúncio oficial do ministério), ressaltava as vantagens do ISDB, com destaque para a transmissão em alta-definição e a recepção em aparelhos móveis.

Ressalte-se que em nenhum dos dois momentos narrados, nem em qualquer outro espaço na programação da Rede Globo no período em que os debates sobre a TV digital acirram-se, foi aberta a possibilidade de participação de atores da sociedade civil organizada e da Academia que contestavam tanto o abandono da criação de um padrão nacional, como a própria escolha do ISDB. Também merece registro o fato de que mesmo os representantes dos demais padrões (DVB e ATSC), em geral representantes oficiais da indústria eletrônica e dos governos da Europa e dos Estados Unidos, não foram ouvidos pelo noticiário da emissora. Não se tratou, portanto, de uma opção editorial ou jornalística de ressaltar a discussão técnica em detrimento do debate de objetivos políticos, mas de uma deliberada ação estratégica da empresa para promover a escolha do padrão tecnológico que melhor convinha a seus interesses políticos e comerciais.

Classificação Indicativa

A Portaria 1.220 do Ministério da Justiça, que instituiu a Classificação Indicativa de Obras Audiovisuais destinadas à Televisão e Congêneres teve sua versão final publicada em 11 julho de 2007, depois de alguns anos avançando e retrocedendo dentro do Executivo. A pressão sobre o Ministério da Justiça foi enorme, especialmente no período final de preparação do texto da portaria.

As grandes redes nacionais de TV opunham-se à vinculação entre a classificação e o horário de exibição, exclusivamente por não quererem ter de adaptar suas programações aos diferentes fusos horários do país. Por esta razão – cuja justificativa é apenas a manutenção de uma estratégia comercial privada às emissoras, uma vez que a transmissão em diferentes horários é tecnicamente viável – a classificação indicativa foi ostensivamente comparada à censura pelos representantes das emissoras nos espaços oficiais e extra-oficiais de debate.

É certo que todo grupo econômico-político-social tem o direito de pleitear publicamente o atendimento de suas demandas, ainda que seja um disparate verificar que o lobby das grandes empresas de comunicação seja capaz de atravessar todo e qualquer aparato institucional – do Executivo ao Judiciário, passando com destaque pelo Legislativo. No caso específico da

classificação indicativa, é notável o fato de que a medida tenha sido publicada como portaria em fevereiro de 2007 (sob o número 264), suspensa e revista no seu conteúdo por pressão das emissoras de TV.

Inaceitável é verificar o uso de uma concessão pública para a defesa de pontos de vista das empresas concessionárias.

Quando o MJ mostrou disposição real de editar a portaria, a Rede Globo iniciou flagrante campanha contrária à classificação indicativa. Programas como o “Programa do Jô” e “Fantástico” foram transformados em púlpitos para os funcionários da Globo – atores, em sua maioria, assim como os próprios apresentadores dos programas – vociferarem contra a classificação indicativa. Inexistiu, em qualquer horário ou tipo de programa veiculado pela emissora, a abertura a representantes dos movimentos que defendiam a portaria e seus termos. Movimentos, estes, representativos da defesa dos direitos da criança e do adolescente, da liberdade de expressão e do direito à comunicação.

A prova cabal do uso da concessão pública para defesa de seus próprios interesses, no entanto, foi a veiculação, por meses, de vídeo publicitário dentro da campanha “Cidadania. A gente vê por aqui”. O filme mostrava o rosto de uma criança com os olhos tapados pelas mãos de vários adultos. Sobre a imagem das mãos sendo retiradas da frente dos olhos da criança, o locutor afirmava que a responsabilidade pela educação das crianças cabe exclusivamente aos pais, os únicos responsáveis por decidir o que elas podem ou não ver na TV.

A campanha, além de representar claro abuso de poder (conforme parecer a seguir), é falaciosa em relação tanto à natureza legal da proteção da criança e do adolescente, bem como desleal. Em primeiro lugar, a afirmação é contrária ao que prega a Constituição (em seu artigo 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que afirmam que Estado, sociedade e família são co-responsáveis pela proteção e educação das crianças. Em segundo lugar, o filme não apontava claramente o seu alvo, impedindo que a sociedade constituísse opinião sobre o tema em questão – a classificação indicativa –, além de corroborar para a criação de uma avaliação equivocada da sociedade sobre um outro preceito constitucional: o da obrigação da União de legislar sobre diversões e espetáculos públicos (Inciso I, Parágrafo 3o do artigo 220).

Em segundo lugar, e mais importante, o uso sistemático de um veículo de comunicação para a defesa de interesses da própria empresa que o administra configura-se como abuso de poder econômico, uma vez que ao dono da empresa é assegurado – por uma questão de domínio sobre os processos de produção e veiculação – o direito de apresentar seus pontos de vista sem que este mesmo direito esteja assegurado para os que defendem posição contrária. Especialmente no caso de uma concessão pública, como a TV, esta é uma afronta ao princípio constitucional da diversidade e ao direito fundamental da liberdade de expressão.

Cancelamento dos debates nas eleições municipais de 2008

Em outubro de 2008, durante o período de campanha para as eleições municipais, a Globo resolveu cancelar o debate entre os candidatos a prefeito no 1º turno em todas as cidades em que não conseguiu acordo para que apenas os cinco mais bem colocados nas pesquisas de opinião estivessem presentes. Isso aconteceu em São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Fortaleza. Em comunicado da emissora, lido como editorial no 'Jornal Nacional', a Globo alegou que “a lei eleitoral em vigor impõe restrições que limitam a liberdade de imprensa:

obriga, por exemplo, que chamem para os debates, indistintamente, todos os candidatos de partidos com representação na Câmara dos Deputados, mesmo aqueles que chegam ao fim da campanha com índices inexpressivos nas pesquisas eleitorais”.

A lei eleitoral parece preocupada exatamente em garantir que uma concessão pública não seja usada para promover apenas alguns candidatos ou para promover apenas os que já aparecem bem colocados nas pesquisas, o que reforçaria um ciclo vicioso em que os que já são conhecidos tornam-se mais conhecidos. A atitude da emissora de cancelar o debate, ainda que não tenha ferido a legislação, configurou-se como um abuso de poder em que a emissora pratica uma chantagem tácita, ao acusar os candidatos que não aceitaram o acordo e a lei eleitoral por uma opção que foi feita pela própria emissora. Ela chega a sugerir sutilmente a mudança da lei ao afirmar textualmente: “A TV Globo lamenta que estas restrições na lei eleitoral a impeçam de promover um evento que tem se mostrado valioso em eleições passadas - e espera que a sociedade e seus representantes, em Brasília, reflitam sobre a questão”.

A lei eleitoral não a impediu de realizar o evento, tanto é que emissoras como Bandeirantes e a Record, em parceria com as emissoras de rádio de seus grupos, realizaram três debates durante a campanha para o primeiro turno, sem qualquer prejuízo à informação de seus telespectadores e ouvintes. Ao fazer esta opção, a Globo abriu mão de colocar a sua concessão a serviço do interesse público, claramente configurado na promoção do debate de idéias entre os candidatos, privilegiando o seu interesse editorial e comercial por um debate 'dinâmico'.

4. Falta de acessibilidade

Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência auditiva, visual ou intelectual. As pessoas com deficiência, assim como todos os brasileiros, têm o direito de exercer sua cidadania com dignidade e em igualdade de condições, o que pressupõe, portanto, o acesso à informação e à comunicação, direitos garantidos pela Constituição Federal e, mais recentemente, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que vigora com valor de Emenda Constitucional no Brasil desde agosto de 2008 (Decreto Legislativo 186/2008).

Em seu artigo 30, a Convenção da ONU estabelece que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam (...) ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis”.

No caso das pessoas com deficiência visual, a audiodescrição é um dos recursos de acessibilidade que permite o exercício de tais direitos. Ela consiste na descrição clara e objetiva das informações compreendidas visualmente, mas que não estão nos diálogos: expressões faciais e corporais, ambiente, figurinos, efeitos especiais, mudanças de tempo e espaço, além da leitura de créditos, títulos e qualquer informação escrita na tela. Ela permite que o usuário receba a informação contida na imagem ao mesmo tempo em que esta aparece, possibilitando apreciar integralmente a obra, seguir a trama e captar a subjetividade da narrativa, da mesma forma que alguém que enxerga.

Trata-se, portanto, de um recurso essencial para a inclusão de pessoas com deficiência visual, deficiência intelectual, disléxicos e idosos e tem sua aplicação nas diversas esferas do fazer humano, especialmente nas áreas da Educação e do Trabalho.

Em dezembro de 2000, a Lei 10.098 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos meios de comunicação. Em outubro 2005, o Comitê Brasileiro de Acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) publicou a NBR 15 290, estabelecendo os parâmetros técnicos para a produção da audiodescrição, closed caption e janela com intérprete de Libras na programação das emissoras brasileiras de televisão.

Conforme o disposto na Portaria 476 de 01 de novembro de 2005, o Ministério das Comunicações promoveu consulta pública para receber sugestões sobre a minuta da Norma Complementar que estabeleceria os requisitos técnicos necessários para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência na programação das TVs abertas brasileiras. Posteriormente a essa consulta pública, no 1º semestre de 2006, o Ministério das Comunicações realizou audiência pública para discussão dos comentários recebidos naquela consulta, da qual participaram representantes da ABRA - Associação Brasileira de Radiodifusores, ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Fundação Roquete Pinto representando as emissoras públicas, a CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, o CONADE - Conselho

Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e a UBC - União Brasileira de Cegos.

Em 27 de junho de 2006, depois de ter ouvido e analisado toda a argumentação técnica, econômica e jurídica apresentadas na consulta e na audiência pública citadas, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria 310, oficializando a Norma Complementar nº 1 que estabeleceu o cronograma de implantação e os requisitos técnicos para tornar a programação das TVs abertas acessível para pessoas com deficiência. A veiculação inicial seria de duas horas diárias, no mínimo e a acessibilidade aumentaria gradualmente. Ao fim de 10 anos, a programação seria 100% acessível. Havia a previsão de uma carência de dois anos para preparação das emissoras.

Em junho 2008, vencida carência prevista, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria 403, que suspendeu por 30 dias a obrigatoriedade da audiodescrição, atendendo ao pedido da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), que alegava não existirem audiodescritores no Brasil. Um mês depois, acontece uma reunião no Ministério das Comunicações entre entidades representativas de pessoas com deficiência visual, ABNT, profissionais ligados à produção da audiodescrição (universidades e produtores de audiovisuais com acessibilidade) e representantes da ABERT e do Ministério. Nesta reunião técnica, as dúvidas e objeções apresentadas pela ABERT foram todas respondidas. No mesmo mês, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria 466, que concede um novo prazo, desta vez de 90 dias, para as emissoras incluírem a audiodescrição na programação, nos mesmos termos da Portaria 310.

Novamente, vencido o prazo (14 dias antes da entrada em vigor da Portaria 466), o Ministério das Comunicações publicou, em outubro deste ano, a Portaria 661, suspendendo, por tempo indeterminado, o emprego da audiodescrição. A portaria estabelece a realização de uma consulta pública, já em andamento, aberta até 30 de janeiro e prevê a possibilidade de convocação de mais uma audiência pública. As emissoras pleiteiam que os recursos de acessibilidade se tornem obrigatórios somente após a plena implantação da TV Digital.

Na avaliação das organizações de representação das pessoas com deficiência, o processo revela a procrastinação dos direitos de acesso à informação e à comunicação. A obrigatoriedade da audiodescrição segue sendo postergada, mas em relação aos demais recursos de acessibilidade (legenda oculta e LIBRAS), as emissoras brasileiras estão muito aquém do mínimo exigido. Uma única novela e um único jornal televisivo apresentam sistematicamente a legenda oculta (*closed caption*) e poucos programas, transmitidos como programação local em algumas cidades brasileiras, que fazem uso da apresentação de um intérprete da língua brasileira de sinais. Nenhum programa até hoje foi veiculado com o recurso da audiodescrição, sequer a título de experiência.

Mais detalhes em ofício encaminhado pelo grupo TV Acessível ao Ministério das Comunicações (anexo 1).

5. Violações da legislação trabalhista

Entre os pontos que deveriam ser observados no processo de renovação está o cumprimento da legislação trabalhista, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Embora as concessionárias sejam obrigadas a cumprir todos os pontos da legislação em vigor, são freqüentes as denúncias de violação à legislação trabalhista praticada pelas emissoras durante toda a vigência do contrato de concessão. Em 2007, empresas de comunicação estiveram entre as que mais fizeram pressão pela aprovação da Emenda 3 à lei 10.593, que regulamenta o trabalho dos fiscais da Receita Federal, da Previdência Social e do Ministério do Trabalho.

Entre as violações detectadas estão:

- Precarização das relações de trabalho – a Bandeirantes, por exemplo, tem denúncias de contratação de jornalistas com registro de radialistas, além de terceirizar para PJs diversas funções de salários maiores que R\$ 3 mil. Também a Globo tem imposto aos funcionários de salários mais altos a obrigação de que eles se vinculem como pessoa jurídica. Recentemente, o Portal Imprensa noticiou que “o Tribunal Superior do Trabalho (TST) obrigou a TV Globo a reconhecer o vínculo de emprego da jornalista Cláudia Cordeiro Cruz, que trabalhou entre 1989 e 2001, sem carteira assinada, como repórter e apresentadora do 'Jornal Nacional', 'Jornal da Globo', 'Bom Dia Rio', 'Jornal Hoje', 'RJ TV' e 'Fantástico'. Segundo o site do Tribunal Superior do Trabalho, a jornalista informou que, para prestar serviços à TV Globo, ela teve que formar uma empresa - a C3 Produções Artísticas e Jornalísticas - para fornecer sua própria mão-de-obra. Em julho de 2000, após vários contratos de "locação de serviços", a emissora informou que o acordo com Cláudia não seria renovado. Pouco tempo antes, ela havia sofrido de uma faringite, considerada doença ocupacional.(...)”;
- Assédio moral e retaliação – entre diversos casos, tome-se como exemplo o fato de jornalistas da Globo declararam ter sido demitidos por discordaram da cobertura política das eleições de 2006. Tornaram-se públicas as discussões entre o jornalista Rodrigo Viana e o diretor de jornalismo da emissora, Ali Kamel, sobre o tema;
- Jornadas maiores sem pagamento de horas extras – diversos casos relatados na Bandeirantes;
- Acúmulo e desvio de funções – dezenas de denúncias de casos ocorridos na Globo, Record e Bandeirantes, com combinações de diversas funções;
- Estágios irregulares – denúncias da Bandeirantes de estagiários cumprindo funções de efetivos.

6. Prática de merchandising

Em um dos capítulos da novela *Três Irmãs*, da Rede Globo, o ator Bruno Garcia entra em cena buzinando com um utilitário da marca Tucson. O automóvel, cujo capô está embalado em uma faixa vermelha, é um presente para a personagem de Giovanna Antoneli. O ator ressalta os aspectos positivos do carro e recomenda que a atriz experimente o carro para aproveitar os benefícios do produto. Em outro canal, ao chamar uma de suas reportagens, a vinheta do programa CQC, da Rede Bandeirantes, traz os apresentadores do show em uma animação por computador entremeadada de painéis da Pepsi ou em cenas de diversão com a cerveja Skol.

A cena da novela ou a vinheta de passagem da atração que combina humor e jornalismo são uma prática comum das emissoras de televisão no Brasil denominada merchandising, podendo também ser classificada como “product placement”. Em meio a um programa, um produto é alvo de comentários por parte de apresentadores ou personagens de uma trama dramática ou apenas é inserido no cenário, sem, no entanto, que esteja explícito o teor publicitário da mensagem como ocorre com os anúncios entre blocos ou programas.

“O termo, como agora nos referimos, é mais precisamente conhecido como “merchandising editorial” ou “merchandising eletrônico”. São as famosas e hoje comuns inserções de produtos ou serviços em programas de televisão, rádio, teatros etc., onde os atores, no desenvolvimento de seus papéis, utilizam ou mencionam produtos ou serviços, sem qualquer referência de que aquelas aparições são, na verdade, formas pagas de divulgação de bens”, caracterizam Isabela Henriques e Paulo Jorge Guimarães no artigo “Prática e eventual ilegalidade perante a legislação brasileira”, disponível no sítio do Instituto Alana (www.alana.org.br).

Na definição do professor Leonardo Martins, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte: “trata-se da troca, por dinheiro ou outras vantagens econômicas, da integração do nome, produto, embalagem, serviço ou logotipo de algum artigo de mercado ou empresa na programação televisiva, sem que o destinatário da publicidade possa considerá-lo invasivo ou entediante como os spots publicitários tradicionais concentrados nos “intervalos comerciais”, justamente porque, na maioria das vezes, nem o percebe. Existem várias formas mais ou menos amenas do “product placement”. Na mais radical delas, mesmo o telespectador mais crítico é incapaz de perceber a inserção publicitária na programação”.

Segundo Martins, acadêmico especialista no tema, esta modalidade de ação publicitária vem sendo gradualmente mais utilizada em meios de comunicação em âmbito global e nacional em razão do esgotamento dos modelos tradicionais de apresentação das mensagens publicitárias. Sem embargo, esta prática também amplia a possibilidade de venda de espaços na programação, suplantando os limites objetivos dos intervalos comerciais ao introduzir o anúncio de produtos no interior das atrações veiculadas pelas emissoras.

Os malefícios e a ilegalidade do merchandising

O merchandising está sendo questionado neste dossiê pela forma abusiva como constitui uma iniciativa de promoção de uma marca ou produto e, sobretudo, por infringir a legislação brasileira nas Leis 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor) e 8.069, de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária. Esta prática apresenta de maneira implícita um produto ou

marca, objetivando beneficiar-se da obscuridade da situação de promoção para obter uma atração com menor resistência do telespectador.

“O problema, que aflora à primeira vista e já aludido, é que o telespectador nem sempre é capaz de reconhecer a mensagem publicitária como tal. No caso extremo, há uma total confusão entre ficção e publicidade ou mesmo entre jornalismo supostamente isento e publicidade (inclusive de idéias)”, defende o Prof. Dr. Leonardo Martins. “O telespectador encontra-se numa situação de ludíbrio duplo: Tanto a obra ficcional, documental ou jornalística, quanto a informação publicitária são erráticas em razão da combinação, não transparente ao telespectador, consumidor em potencial, entre programação e publicidade. Enfraquece-se ou, melhor, sacrifica-se a peça ficcional, documental ou jornalística em prol de uma inserção publicitária não reconhecível como tal pelo telespectador”, acrescenta o estudioso.

Tais impactos levaram os legisladores brasileiros e ao mercado publicitário à rejeição deste tipo de prática. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, esta modalidade de inserção não identificada é ilegal. “Artigo 36: a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal”.

A referida Lei proíbe, em seu Artigo 37, a publicidade enganosa ou abusiva. A primeira, no parágrafo 1º, é definida como “qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”. Já a publicidade abusiva, conforme o parágrafo 2º, é aquela que “incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.

Em relação à primeira modalidade de publicidade condenada, o Código considera, no parágrafo 3º do mesmo artigo, enganosa a publicidade “por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço”. Observadas parte considerável das iniciativas de merchandising, as propriedades e dados fundamentais do produto objeto de tal prática se quedam sem revelação pelo próprio modo de funcionamento deste tipo de alcance do consumidor, calcado na mitigação do apelo direto como forma de atração, mesmo que subliminar, do telespectador para o valor de uma determinada marca ou produto.

José Carlos Veronezzi, diretor do site MidiaNet.net reforça o paradoxo do merchandising: “se o merchandising for feito da forma correta, é ilegal, e o anunciante estará sujeito a penalidades!”. Ou seja, se executar seu objetivo de ser apresentado sem ser exposto como ação explícita de promoção, na lógica comercial torna-se bem sucedido. Mas na ótica da legislação de defesa do consumidor existente no Brasil, caracteriza uma ilegalidade flagrante. Infração esta cometida comprovadamente por todas as concessionárias próprias ou afiliadas das Redes Globo, Record, Bandeirantes e SBT cuja outorga encerrou-se no ano de 2007.

Tal constatação motivou uma ação do Grupo de Trabalho de Comunicação Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal iniciada em agosto de 2007. Na ocasião, o procurador Fernando Martins, da seção da Procuradoria no estado de Minas Gerais, afirmou categoricamente, em reportagem do sítio Observatório do

Direito à Comunicação (www.direitoacomunicacao.org.br), que “o merchandising dissimulado na programação ou em cenas de novelas é uma prática ilegal”.

Na mesma reportagem, o advogado do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Luiz Moncau, pondera a não existência de uma proibição explícita deste tipo de prática, para após concluir pela ilegalidade de sua manifestação quase totalitária nas emissoras de rádio e TV. “A lei não proíbe o merchandising, mas determina que o telespectador precisa ser informado de que aquilo é de fato publicidade”, afirmou o representante do Instituto à época.

Já o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, cuja aplicação é feita pelo Conar (Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária) prevê em seu artigo 28 que “o anúncio deve ser claramente distinguido como tal, seja qual for a sua forma ou meio de veiculação”, em redação de teor condenatório à prática velada de inserção de produtos.

Em outros países, este tipo de ação publicitária também é proibido. Segundo o Prof. Leonardo Martins na Alemanha, “o § 7, III do Estatuto Interestadual da Radiodifusão firmou o princípio da separação de publicidade e programação e o § 7, VI proíbe a “Schleichwerbung”, a publicidade insidiosa e/ou não perceptível pelo telespectador”.

Exemplos identificados desta prática nas emissoras em processo de renovação

Na Rede Globo, grupo detentor de cinco emissoras cujas concessões venceram em 2007, é freqüente a prática de merchandising nas novelas. A prática da emissora é de listar, nos créditos finais, as empresas e/ou produtos anunciados. Isso não permite, contudo, a identificação fácil e imediata da publicidade como tal, como prevê o Código de Defesa do Consumidor. Sobram também exemplos de anúncios testemunhais e de inserções publicitárias em meio ao conteúdo dos programas, como no show dominical de auditório “Domingão do Faustão”. Em meio às atrações, o apresentador da Rede Globo, Fausto Silva, convoca sua ajudante para alguns dizeres promovendo as mais variadas marcas e serviços. A empresa de eletrônicos Tecnomania tornou-se presença constante deste tipo de programa vendendo câmeras fotográficas. Um outro anunciante frequente no programa de Faustão é a construtora Tenda. “Está pagando aluguel de trouxa? Quer saber a solução? Então primeiro anota o telefone: 4003 4040. E tem também o site, www.tenda.com.br. Porque a construtora Tenda é especialista em fazer casa de nível, de estilo, por um preço que você pode pagar, 'meu'”, propagou o apresentador no seu show no dia 06 de julho de 2008.

Na Rede Record, o apresentador de programa esportivo Milton Neves transita sem respiros de saudações a telespectadores, perguntas aos convidados e referências a produtos de marcas patrocinadoras. “O Flamento esteve iluminado esta semana. Mas por falar em luz, amigo, você não pode perder esta jogada. Lâmpadas eletrônicas FLC que um dia eu lancei no Brasil e agora a coisa está consagrada. Um novo conceito de iluminação economizando até 80% de energia”, vociferou Neves no programa de 04 de maio de 2008.

Um dos shows cuja prática é mais utilizada é o Big Brother Brasil, da Rede Globo. Segundo o site especializado em Marketing Via6 (www.via6.com.br), na edição de 2008 do reality show Big Brother Brasil, foram investidos R\$ 9,75 milhões por cada um dos patrocinadores do show (Fiat, Assolan, HSBC, Niely Cosméticos e Johnson & Johnson) para inserção de produtos na casa ou nas provas constitutivas das etapas do jogo. No Blog Vitrine Publicitária, o publicitário Caio Costa citou caso de merchandising na novela Paraíso Tropical da TV Globo com a marca Citroen que teria durado 2,5 minutos e rendido R\$ 1 milhão à emissora.

7. Ausência de produção regional

A Constituição Federal, em seu Artigo 221, estabelece princípios para a programação das emissoras de rádio e televisão:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Um destes princípios, constante no inciso III, é a “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei”. A regulamentação do referido inciso é objeto de proposta de regulamentação apresentada pela então deputada Jandira Feghali sob o número 256 no ano de 1991, matéria aprovada pela Câmara dos Deputados em 2003 e ainda hoje em tramitação pelo Senado. Apesar de não haver ainda, apesar da antiguidade da proposta do citado Projeto de Lei, uma regulamentação do inciso III aprovada em caráter final pelos legisladores brasileiros, consideramos que a auto-aplicabilidade do referido princípio é válida na forma de diretriz estabelecida pela Carta Magna do país.

Em endosso à argumentação aqui apresentada, citamos a jurista e professora de Direito Constitucional da universidade PUC de São Paulo Flávia Piovesan: “Não é mais admissível exigir-se do destinatário da norma que aguarde, em espera indefinida, a confecção das normas regulamentadoras faltantes. Se assim o fosse, configurar-se-ia uma verdadeira subversão da ordem jurídica, apresentando-se a omissão do legislador infraconstitucional mais eficaz do que a atuação do constituinte, a inexistência de norma regulamentadora mais vinculante que a existência de norma constitucional”, sustenta. Neste sentido, consideramos também uma obrigação o seu atendimento, cujo desrespeito e descumprimento enseja a presente denúncia.

Neste sentido, como referência à análise aqui apresentada, utilizamos o conceito de produção regional constante no Projeto de Lei 256 de 1991. “Art. 3º: Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - Produção Regional: a produção cultural, artística e jornalística totalmente produzida e emitida nos estados onde estão localizadas as sedes das emissoras de radiodifusão ou televisão e suas afiliadas e realizada por produtor local, seja pessoa física ou jurídica”.

A importância da regionalização da produção cultural, artística e jornalística

A deputada Marilu Guimarães, relatora do PL 256/1991 na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sintetiza em seu parecer a relevância da proposição. “O princípio constitucional da regionalização da programação das emissoras de rádio e TV constitui, portanto, no reconhecimento de que somos um País plural, de dimensões continentais e de uma rica diversidade cultural que não devem ser desprezados. O presente projeto de lei vem, pois, ao encontro desse anseio, a fim de que a TV e o rádio em nosso País desempenhem um importante papel na formação da cidadania e da identidade cultural da nação brasileira”.

Em entrevista à Agência Carta Maior (www.agenciacartamaior.com.br)⁷, a autora do Projeto de Lei defendeu que o PL de sua iniciativa visava dar visibilidade às diferentes criações e manifestações culturais existentes no Brasil. “A regionalização pode proporcionar maior pluralidade, diversificação, incremento econômico e mercado de trabalho. Nós queremos o sotaque certo no lugar certo, a vestimenta certa no lugar certo, queremos que todos os talentos do país na tela a que os brasileiros assistem”, afirmou na ocasião.

A representação diversa das culturas que compõem uma nação e o mundo é também um princípio e um projeto prioritário para as Nações Unidas. Em 2005, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) publicou a Convenção Internacional pela Diversidade Cultural, subscrita pelo Estado brasileiro. Segundo o documento, a diversidade cultural deve ser considerada como “patrimônio comum da humanidade” pelo fato de criar “um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações”.

Para que tal função seja desempenhada de maneira adequada, a Convenção destaca a relevância do papel dos meios de comunicação de massa. “A liberdade de pensamento, expressão e informação, bem como a diversidade da mídia, possibilitam o florescimento das expressões culturais nas sociedades”. Neste sentido, a Convenção ressalta como direito dos Estados Nacionais tomar medidas regulatórias “que visem à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais” e que “criem oportunidades às atividades, bens e serviços culturais nacionais – entre o conjunto das atividades, bens e serviços culturais disponíveis no seu território –, para a sua criação, produção, difusão, distribuição e fruição, incluindo disposições relacionadas à língua utilizada nessas atividades, bens e serviços”.

Sobre o descumprimento da norma constitucional

Em seu voto acerca do PL 256/1991, a relatora do processo de análise da matéria no Conselho de Comunicação Social, Berenice Mendes, faz uma avaliação global do atendimento dos preceitos presentes no artigo 221 extremamente elucidativa para a compreensão da dinâmica de estruturação da programação das emissoras de televisão abertas no Brasil.

“Basta acompanhar por uma semana a programação de qualquer rede de televisão para se perceber a resistência concreta à regulamentação do art. 221. É flagrante o descumprimento dos princípios norteadores da programação na televisão brasileira. Isto fica absolutamente claro quando vemos que semanalmente são exibidos na TV aberta dezenas de filmes estrangeiros que não educam, não informam, tampouco são artísticos e só podem ser chamados de culturais se forem tomados pelo aspecto mais amplo possível do termo. São meras *commodities* que implicam em gastos que, sabemos todos, atingem a casa dos milhões de dólares. O empresariado não somente não regionaliza nem estimula a produção independente, como sistematicamente a discrimina e obstrui sua exibição, principalmente do cinema brasileiro”⁸.

A presente análise circunscreveu o universo estudado às emissoras cujas concessões venceram em 2007 e investigou uma amostra de veículos de radiodifusão de sons e imagens

7 Abaixo-assinado pede aprovação imediata do Projeto de Regionalização da Programação Cultural, Artística e Jornalística da TV aberta brasileira. Disponível em http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=11365.

8 Parecer 1 de 2004. Conselho de Comunicação Social.

considerando: (1) sua relevância geográfica, incluída a inscrição em pontos territoriais considerados estratégicos; (2) a disponibilidade de informações referentes à programação por meios eletrônicos. Como se tomou por objeto a produção regional, foram excluídas cabeças-de-rede como Globo do Rio de Janeiro e Record de São Paulo. A amostra compreendeu a TV Alterosa de Belo Horizonte (afiliada da Rede SBT), as TVs Globo de Brasília e Belo Horizonte (veículos próprios das Organizações Globo), a emissora da Rede Paranaense de Comunicação (afiliada da Rede Globo no Paraná) em Curitiba, a RBS TV de Florianópolis (também afiliada à Rede Globo), a Band Minas (emissora própria da Rede Bandeirantes) e a TV Itapoan (afiliada da Rede Record em Salvador).

Como parâmetros, foram escolhidos os índices previstos na versão do PL 256/1991 aprovado na Câmara dos Deputados em agosto de 2008. O texto aprovado prevê uma cota variável de horas para a exibição de programas regionais de acordo com o número de domicílios atendidos pela emissora. Para lugares com mais de 1,5 milhão de domicílios com aparelhos de TV, a emissora terá de veicular programação regional por 22 horas semanais. Em regiões que possuem entre 500 mil e 1,5 milhão de aparelhos a reserva seria de 17 horas. Nas regiões com menos de 500 mil televisores, a cota seria menor, de 10 horas por semana.

Nas TVs Globo Brasília e Belo Horizonte, constata-se baixíssimo índice de produção regional. As emissoras apresentam, respectivamente, um total de 10h55 (6,4% do total) e 9h55 (5,9% do total) de horas semanais preenchidas por programas produzidos em seus estúdios. O restante do tempo veiculado é formado por atrações realizadas nas cabeças-de-rede Globo Rio de Janeiro e Globo São Paulo. Ao analisar este índice de programas locais, é possível perceber a presença absolutamente majoritária de telejornais. Se segunda à sexta, em ambas TVs apenas as produções locais se quedam restritas a este gênero apenas com telejornais matutinos, do meio-dia e no início da noite.

No caso da curitibana TV RPC e da TV RBS em Florianópolis, verifica-se um incremento das produções regionais, mas em marca ainda totalmente insuficiente. Ambas veiculam apenas 12h15 (7,29% do total de programação transmitida) horas semanais de atrações locais. Quando decupadas as atrações mantêm-se desequilibradas, centradas nos telejornais de segunda à sexta, e relegadas aos horários menos prestigiados e rentáveis, aos sábados e domingos pela manhã. Nota-se no índice maior de produções regionais a demanda por conteúdos voltados às áreas de produção agrícola, como nos programas Campo e Lavoura (da TV RBS) e Caminhos do Campo (da TV RPC).

A Rede Record reproduz o modelo de difusão de uma grade nacional produzida pela cabeça-de-rede em São Paulo com exíguo espaço para a produção regional de suas afiliadas. A TV Itapoan, de Salvador, veicula 18h25 de programação regional em sua grade, entre 168 horas totais transmitidas na semana. Parte deste total é obtida com atrações de cunho popularesco, baseadas na cobertura de casos policiais, com o programa “Se Liga Bocão”.

A emissora da Bandeirantes no estado de Minas Gerais, Band Minas, repete o baixo índice de produção regional, veiculando 14h30 (8,63% do total) se horas semanais deste tipo de atrações. Conforme o modelo hegemônico, entre os conteúdos desenvolvidos em seus estúdios estão sobretudo telejornais, com ênfase em denúncias (Minas Urgente) e esporte (Minas Esporte). Aos finais de semana, a programação local é sustentada sobretudo por conteúdos que enfatizam a cultura do interior com atrações como Caravana Show e Rodeio na TV.

A TV Alterosa, afiliada do SBT em Belo Horizonte, é a que apresenta maior volume de produção regional, veiculando 15h30 de horas semanais produzidas na capital mineira. No entanto, o montante representa apenas 9,22% do total de 168 horas veiculadas durante uma semana. O desempenho levemente acima das outras analisadas deve-se à aposta em um programa de consulta comportamental (Antônio Roberto e Você), de entrevistas humorísticas (Caju e Totonho em Off) e de esporte (Bola na Área). No entanto, a emissora, como as demais analisadas, dedica espaço claramente insuficiente às criações realizadas na capital mineira, um dos maiores centros urbanos do país.

Esta breve análise evidencia como a dinâmica de estruturação das redes reproduz um modelo de verticalização dos conteúdos e de marginalização da produção realizada nas emissoras que não desempenham papel de cabeça-de-rede. Expressões culturais, políticas e sociais das localidades são alijadas das grades de programação das emissoras investigadas, relegadas, quando ocorre tal situação, à um ou outro programa semanal em horário desprivilegiado. Se é verdade que o olhar local aparece diariamente nos telejornais produzidos pelas próprias emissoras, definitivamente não se pode falar o mesmo do restante dos gêneros, pouco ou nada trabalhados pelas emissoras.

8. Violações de direitos humanos na programação

Numa sociedade mediada pelos meios de comunicação, a televisão se mostra um dos principais espaços de circulação de informação e cultura e um dos mais importantes para a referência e introjeção de valores, formação da subjetividade e seu conseqüente impacto no imaginário e nos desejos, e formação da opinião pública. Espera-se que o funcionamento desta arena pública seja, portanto, balizado no interesse público, contribuindo na promoção e defesa dos direitos humanos.

Em informe recente, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, órgão vinculado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, constata que a sociedade brasileira vivencia a generalização da discriminação contra a mulher, contra afro-brasileiros e povos indígenas.

Em seu programa de ação para as décadas de 1984-2005 relativo à educação em direitos humanos, a ONU recomendou que a educação em direitos humanos seja ação conjunta de entidades no âmbito internacional, regional, nacional e local, destinados a implementar a informação pública que promova a compreensão, tolerância e igualdade entre os sexos. Já o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) reconhece que a mídia tornou-se instrumento indispensável do processo educativo. “O emprego dos órgãos de comunicação social pode contribuir nos processos pedagógicos, por meio da difusão de conteúdos cívicos e éticos, complementando a educação formal e não-formal”, afirma o documento. Nesse sentido, o potencial dos meios de comunicação em massa é de grande importância para a educação em direitos humanos e para a reversão de um quadro permanente de violações.

No entanto, ao contrário do esperado dos meios de comunicação, a generalização das violações de direitos humanos tem se revelado uma constante também no conteúdo veiculado nos meios de comunicação em massa, através do reforço de estereótipos e, de forma indireta, do estímulo a preconceitos já existentes na sociedade, como o racismo, sexismo, xenofobia, homofobia, preconceito religioso e outras formas de intolerância. Segundo o PNEDH, a contribuição prestada pela mídia no Brasil tem sido pouco expressiva e muito aquém das suas potencialidades para a formação e difusão dos valores da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

Mostra-se assim, que a capacidade da mídia em difundir estereótipos contrários às conquistas expressas na Declaração Universal é tão forte quanto seu potencial de transformar esta realidade. Desta forma, sobretudo a televisão, tem contribuído para a perpetuação histórica de violação de direitos.

Lembra o PNEDH que a legislação que orienta a prestação do serviço de radiodifusão ressalta a necessidade dos instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, tolerância e respeito às diferenças de etnia, raça, cultura e gênero, orientação sexual, política e religiosa. “Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável à não-violência e o respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população”, diz.

Nas páginas que se seguem, apresentamos o conjunto da legislação em vigor no Brasil que regulamenta o conteúdo veiculado nos meios de comunicação em massa no que diz respeito

aos direitos humanos e, na seqüência, exemplos de denúncias de violações a esses direitos praticadas pelas emissoras de televisão abordadas no presente documento.

TRATADOS INTERNACIONAIS

Convenção Americana de Direitos Humanos - 1969

Artigo 13

A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – 1979 ONU, ratificada pelo Brasil em 1984

Artigo 5º

Obriga os Estados a tomar todas as medidas apropriadas para “modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres”.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - “Convenção de Belém do Pará” - 1994, ratificada pelo Brasil em 1995

Artigo 8º

Os Estados-partes concordam em adotar , em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:

b) modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher ou legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher

g) estimular os meios de comunicação a elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher

Plataforma de Ação da IV Conferência da Mulher – Beijing – 1995 ONU

Recomendações assumidas pelo Brasil:

- Impulsionar a participação de mulheres na elaboração de diretrizes profissionais e códigos de conduta e outros mecanismos apropriados de auto-regulação, para fomentar uma imagem equilibrada e não estereotipada das mulheres nos meios de comunicação (Parágrafo J.1. medida 241, d)

- Estimular a criação de grupos de controle que supervisionem os meios de comunicação e celebrar consultas com eles, a fim de velar para que as necessidades e as preocupações das mulheres se reflitam de maneira apropriada (J.1, medida 242, a)

- Desenvolver programas de formação e sensibilização sobre assuntos de gênero para as(os) profissionais dos meios de comunicação, que incluam também proprietários e gestores de ambos os sexos, com o fim de que se utilizem e fomentem os meios e imagens equilibradas, plurais e não estereotipadas sobre as mulheres (J.2. medida 243, c)

Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial - Durban – 2001 ONU

Insta os Estados a incentivarem os meios de comunicação para evitarem os estereótipos baseados em racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei 4117, de 27 de agosto de 1962

Artigo 52

A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício.

Artigo 53

Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:

- a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias;
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
- e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;
- h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;

Decreto No 52.795, de 31 de outubro de 1963 - aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Artigo 3º

Os serviços de radiodifusão tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade.

Artigo 28

As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:

11- subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão;

12 - na organização da programação:

- a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico.

16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em

leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço.

Lei de Imprensa - Lei no 5.250, de 9 de fevereiro de 1967

Artigo 12

Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

Artigo 13

Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes.

Artigo 14

Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe:

Pena: de 1 a 4 anos de detenção.

Artigo 17

Ofender a moral pública e os bons costumes:

Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

Artigo 19

Incitar à prática de qualquer infração às leis penais:

Pena: Um terço da prevista na lei para a infração provocada, até o máximo de 1 (um) ano de detenção, ou multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

Constituição Federal - 1988

Artigo 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Artigo 3º

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Artigo 220

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º - Compete à lei federal:

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Artigo 221

A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 76

As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Artigo 247

Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Artigo 254

Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Estatuto do Idoso - Lei no 10741, de 1o de outubro de 2003

Artigo 24

Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Artigo 105

Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Lei 7.716/89

Artigo 20

Estabelece como crime "praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional".

Emissora: TV Bandeirantes

Programa: Hora da Verdade

Período e local de veiculação: entre 2002 e 2003 (período analisado), em território nacional.

Descrição da violação:

A linha editorial do programa, conduzido pela apresentadora Marcia Goldschmidt, é a de levar ao ar, no período vespertino (16h), atrações cultural e socialmente indigentes, que mostram o ser humano em condições degradantes, expõem crianças a situações constrangedoras, exploram o sexo de maneira libidinosa, estimulando a erotização precoce do comportamento da criança e do adolescente, apresentam humor grosseiro e vulgar, estendendo-se por longas horas de conversação tatibitate e desprovida de conteúdo.

Durante seu transcorrer, observam-se claramente as irregulares condutas de repórteres e apresentadora, que abusam de suas liberdades jornalísticas, exibindo personagens e situações chocantes, em total infringência à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A intimidade dos entrevistados é devassada, com vistas ao aviltamento e constrangimento, face aos dramas pessoais e familiares, principalmente, mas também quanto a aspectos físicos e psicológicos do entrevistado.

Por vezes, o programa atingiu o segundo lugar no índice de audiência, como no dia em que trouxe como destaque o caso de uma mãe que matou a filha de três meses de tanto espancá-la. O pai da criança foi pessoalmente ao estúdio do Hora da Verdade fazer a denúncia contra a mulher. Alguns exemplos de tais violações, retratadas em “chamadas” de casos apresentados no programa:

10/12/2002

- . *Filha de 3 meses morre e o pai confirmou que a mãe a espancou.*
- . *São mostradas cenas das lesões na criança espancada.*
- . *Filha de 3 meses morre e mãe acusada de espancá-la é presa.*
- . *A criança falece devido as lesões.*

16/12/2002

- . *Adolescentes vítimas do professor pedófilo contam a verdade.*
- . *Crianças atrás de uma tela contam como o pedófilo faziam para conquistá-las.*
- . *Professor é preso por praticar sexo com menores carentes.*
- . *Mãe se irrita com o choro e afoga o bebê de 2 meses no balde, e é presa por matar bebê afogado.*
- . *Anderson diz que foi chamado de ‘macaco’ por advogada.*
- . *Jaime está desconfiado novamente que sua esposa o está traindo e pediu ajuda ao detetive especial. E o detetive especial comprova traição da esposa de Jaime.*

10/01/03

- . *Moça virgem foi violentada por 6 homens e conta a história de como ocorreu o estupro.*

Em ofício expedido pelo Departamento de Classificação do Ministério da Justiça, o poder Executivo caracteriza da seguinte forma o programa:
“Temática imprópria, sensacionalismo, exploração aviltante da condição humana, tudo sob a desculpa de estar prestando um serviço à comunidade, tornam o programa ‘Hora da Verdade’ inadequado ao horário livre.”

Em março de 2003, após investigação gerada a partir de representação veiculada pela TVBEM – Instituto de Defesa do Telespectador, de Belo Horizonte, o Ministério Público Federal em Belo Horizonte moveu Ação Civil Pública contra a TV Bandeirantes. O documento afirmava que a concessionária vinha promovendo, “face à sua postura desqualificada, o aniquilamento de preceitos constitucionais reguladores de uma atividade estritamente regulada, como se passa com o serviço de radiodifusão de sons e imagens”.

“O programa atacado nesta ação ainda contraria frontalmente as normas preventivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicando uma série de funestas influências sobre a mente e o comportamento de uma massa difusa de crianças e adolescentes que se encontram em estágio de desenvolvimento: a uma, em função de seu conteúdo e temática altamente perversos, promovendo a banalização da violência, levando ao ar, durante todo o tempo, cenas com armas de fogo, cenas com sangue, assassinatos, estupros, troca de tiros, crimes passionais, exploração de sexualidade, aberrações físicas etc., e, a duas, porque é exibido em uma hora absolutamente imprópria, em que todos ainda têm livre acesso à televisão”, dizia outro texto da ACP.

Em outubro de 2003, a emissora decidiu tirar o programa do ar, e a apresentadora Marcia Goldschmidt passou a apresentar o dominical “Jogo da Vida”.

A íntegra da Ação Civil Pública está disponível em <http://www.intervozes.org.br>

Emissora: Rede Bandeirantes

Programa: Pra Valer

Período e local de veiculação: de 26 de setembro de 2005 a 24 de maio de 2007, das 15h às 17h15, diariamente para todo país.

Descrição da violação:

As denúncias recebidas pela Campanha pela Ética na TV (Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania) relatam a discriminação aos setores filo religiosos que se valem de práticas de magia, bem como discriminação racial contra a população negra (como, por exemplo, ao afirmar que o símbolo do gato “preto” estaria ligado ao mal). Foram também denunciadas a incitação à aniquilação de felinos com características específicas, em função de vincular estes animais a práticas de “magia negra” ou “bruxaria”. Segundo o parecer da Campanha, “as denúncias nos dão conta, ainda, de um discurso extremamente discriminatório contra as religiões que se valem dos aspectos mágicos, especialmente a Umbanda e o Candomblé, e contra a população negra”.

Mais detalhes no parecer da Campanha pela Ética na TV (anexo 2).

Emissora: TV Bandeirantes

Programa: Série da Band sobre o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) exibido no Jornal da Noite.

Período e local de veiculação: veiculado no jornal da Noite, durante o mês de Julho de 2008, em território nacional.

Descrição da violação:

A série composta por cinco programas se propôs a demonstrar os crimes e as violações cometidas pelo MST em contraponto à discussão que se colocava na sociedade sobre a tentativa de criminalização dos movimentos sociais, segundo o próprio apresentador do Jornal da Noite, o jornalista Boris Casoy. A série foi organizada no mesmo período em que se colocava à sociedade as denúncias feitas ao Governo Yeda Cruzius (RS) e ao Ministério Público do Rio Grande do Sul pela sua truculência com os trabalhadores organizados, após a apresentação de um documento oficial do MP gaúcho propondo a dissolução do MST.

Os programas procuraram mostrar 'os crimes e as violações cometidas pelo MST' de forma temática: um programa sobre as 'depredações nas fazendas invadidas', sobre venda de lotes, sobre os benefícios que o Governo Federal 'repassa aos invasores', na perspectiva de ajudar nesses atos ilícitos e desviar recursos públicos. Estes são alguns exemplos dos temas utilizados. Outro aspecto importante na montagem da série são as fontes utilizadas. Além do sensacionalismo usado na narração e apresentação dos repórteres, o uso de imagens sem qualquer veracidade foi abusiva, como descrita em alguns exemplos a seguir.

1. No programa de nº 5, foram utilizadas imagens de gado morto, sem qualquer pessoa humana perto cometendo esse ato. Essas imagens foram associadas ao MST como culpado pela matança do gado.
2. No mesmo programa (nº 5), foram utilizadas imagens (fotos) de queimadas, inclusive imagens aéreas, de áreas de florestas e de lavoura, as quais ao MST foram associados a causa dessa ação.
3. Uso de câmera escondida no repórter, falando com algum agricultor, sem divulgação do nome, que vendia lotes ao repórter. O agricultor foi, em fala narrada e não na entrevista, associado ao MST, como assentado. Em momento algum foi colocado, concretamente nem a que assentamento ou instância do MST ele pertencia.
4. Nenhuma das entrevistas e depoimentos foram feitos com membros do MST, assim como o MST não foi procurado. Apenas grandes produtores rurais e o Ministério Público do Rio Grande do Sul se pronunciaram.

Ficam claras, portanto, a criminalização do MST através de alegações, imagens, e depoimentos sem comprovação diretas e verídicas dos fatos; a propagação da Lei de Segurança Nacional, da Ditadura Militar, inconstitucional após 1988; a não abertura a qualquer espaço para depoimento oficial do MST, assim como a direito de resposta.

Links de alguns dos programas:

<http://www.youtube.com/watch?v=t6UT51K0CzE>

<http://www.youtube.com/watch?v=oZmSc4LjuK8>

http://www.youtube.com/watch?v=oKa_mEPQlxw

Emissora: TV Globo

Programa: novela Pátria Minha

Período e local de veiculação: 2o semestre de 1994, em território nacional

Descrição da violação:

Em novembro de 1994, a novela exibiu uma cena em que um dos protagonistas da trama, o empresário Raul Pelegrini (Tarcísio Meira), acusou o jardineiro Kennedy (Alexandre Moreno) de roubo. Era uma acusação injusta, mas o funcionário teve que ouvir o patrão esbravejar: "Você abriu meu cofre, negro safado." Chorando, o jardineiro jurou inocência. "Você pensa que acredito em crioulo?", prosseguiu Raul. "Vocês, quando não sujam na entrada, sujam na saída. Foi vingança? Vingança porque não deixei você estudar? Você pensa que conseguiria aprender alguma coisa? Não sabe que o cérebro de vocês é diferente do nosso?" De cabeça baixa, sem conseguir reagir à altura, o jardineiro fugiu.

Segundo o movimento, os personagens negros de 'Pátria Minha' comportavam-se o tempo todo com submissão. Precisavam sempre que um personagem branco lhes mostre a luz. Para eles, trata-se de uma visão arcaica e paternalista.

O Geledés/SOS Racismo, organização de São Paulo, considerou que a cena aguçou o preconceito racial, menos por causa dos termos que Raul usou e mais pela maneira como Kennedy reagiu às agressões. Por isso, entrou na Justiça com uma notificação contra a Globo. Outros grupos também se manifestaram publicamente: o Núcleo de Consciência Negra/USP, a Pastoral do Negro e o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras.

Num episódio subsequente, a novela veiculou uma informação incorreta sobre a legislação nacional de combate ao racismo. Na cena, o personagem Osmar (Nuno Leal Maia), um advogado, conversava com o jardineiro Kennedy e comentou que o Brasil possui uma lei anti-racismo, a Afonso Arinos. A lei Afonso Arinos, que começou a vigorar no dia 3 de julho de 1951, foi revogada pela Constituição de 1988 e substituída, em janeiro de 1989, pela lei federal 7.716. A Afonso Arinos definia o racismo como contravenção penal. Mais rigorosa, a Constituição de 88 passou a classificar o preconceito racial como crime inafiançável e que não prescreve com o tempo. O Instituto do Negro - Padre Batista, o Sindicato dos Artistas e o Núcleo de Consciência Negra/USP entraram na Justiça Federal com uma notificação contra a emissora e o autor, solicitando a correção do erro.

O procurador regional da República no Rio, Ricardo Santos Portugal, também determinou à Polícia Federal que abrisse inquérito contra "os responsáveis" pela novela. O procurador se apoiou no artigo 20 da lei 7.716/89, que estabelece como crime "praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional". Em resposta a todas as críticas, a emissora exibiu um diálogo entre Kennedy e a personagem Zilá (Chica Xavier), em que ela condena o racismo e manifesta orgulho de ser negra.

Mais detalhes em reportagens publicadas à época (anexo 3).

Emissora: TV Globo

Programa: programa Zorra Total

Período e local de veiculação: 2006, território nacional.

Descrição da violação:

Em diferentes quadros do programa, são veiculadas cenas em que homossexuais, bissexuais, transexuais e travestis são mostrados de forma desrespeitosa, fazendo explícita referência negativa à orientação sexual dos personagens da cena. Há duas situações freqüentes:

- a) o “ator”, travestido de um estereótipo do que a ideologia dominante crê ser “o homossexual”, assedia moral e fisicamente os participantes da cena, provocando-lhes reações de constrangimento;
- b) o “ator” inferioriza uma pessoa do sexo masculino, em razão da sua orientação sexual.

Há alguns elementos comuns a todas as cenas relacionadas:

- a) naturalização da oposição “macho” vs. “bicha”, impondo-a como critério geral de diferenciação entre as pessoas, levando o espectador ingênuo a crer que o mundo é naturalmente dividido em homos e heterossexuais;
- b) inferiorização daqueles que a sociedade nomeia “gay”, quer usando a orientação sexual como elemento do crime de injúria, quer atribuindo-lhes traços semânticos nitidamente negativos;
- c) legitimação da violência social contra homossexuais, na medida em que a “bicha” encenada termina sempre punida com o desprezo.

Uma análise mais detalhada dos quadros do programa revela uma associação, feita num dos quadros do programa, entre homossexualidade e doença, o que contribui a mitificar, junto ao público, idéias cuja falsidade já foi objeto de comprovação científica e são constatadas em determinações tanto do Conselho Federal de Medicina como do Conselho Federal de Psicologia.

Em nota técnica de nº 18/2005 emitida pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça, consta a conclusão de que nas cenas do Programa Zorra Total há uso de linguagem depreciativa (expressões pejorativas) à comunidade LGBT.

O conteúdo do programa, em seus diferentes quadros, levou o Movimento Transexual de Brasília a encaminhar representação à Procuradoria dos Direitos do Cidadão, denunciando prática de discriminação por orientação sexual. A representação levou à realização de uma Audiência Pública, no dia 22 de julho de 2005, sobre conteúdo de quadros humorísticos televisivos que envolvem a imagem GLBT, a fim de colher, junto às emissoras de televisão, ao movimento social organizado na luta pelos direitos GLBT, às autoridades públicas cuja atuação se relaciona com a temática (Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos e Universidade de Brasília) e ao público interessado, opiniões justificadas sobre o caráter supostamente discriminatório destes quadros humorísticos. Houve um reconhecimento unânime do público presente quanto à

presença de conteúdo discriminatório manifesto nos quadros humorísticos analisados, além de explícita incitação à violência contra GLBT.

Após a audiência pública, o Ministério Público Federal no Distrito Federal enviou representação à TV Globo, para que cessasse a veiculação de quadros televisivos que incorram na prática de discriminação por orientação sexual. A posição da emissora foi a de negar o caráter discriminatório destes quadros, sob o argumento de que as referências jocosas e/ou estereotipadas são próprias às situações cômicas, afirmando que tinham apenas “a pretensão de divertir, sem o intento de transmitir qualquer mensagem”, não sendo possível, portanto, “acreditar que possam denegrir a honra e o bom conceito de qualquer classe social, sobretudo junto à sociedade”.

Diante do não cumprimento da recomendação do MPF pela emissora, as organizações Estruturação – Grupo Homossexual de Brasília; Coturno de Vênus – Associação Lésbica Feminista de Brasília; e Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social moveram Ação Civil Pública contra a emissora, no momento em tramitação na Justiça.

A íntegra da Ação Civil Pública está disponível em <http://www.intervezes.org.br>

Emissora: TV Globo

Programa: novela Cobras & Lagartos

Período e local de veiculação: estreia em 24/04/06, sendo transmitida às 19h para todo o país.

Descrição da violação:

A Campanha pela Ética na TV (Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania) recebeu cerca de 320 denúncias de telespectadores, que apontaram como questões mais graves a banalização da violência contra pessoas, animais e contra a mulher, e o preconceito de raça e de classe social. Veiculada às 19h, horário classificado como livre, segundo o parecer da Campanha a novela apresentava recorrentemente cenas de desrespeito, violência doméstica e situações de humilhação. Para mais detalhes veja parecer da Campanha em anexo.

Além disso, a partir de ofício feito pela Coordenação de Classificação Indicativa do Dejus (Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação), do Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública contra a Rede Globo, pedindo indenização por dano moral coletivo de R\$ 6,8 milhões, valor relativo a 0,5% do faturamento bruto da emissora em 2005. O motivo seria a exibição de cenas inapropriadas para o horário das 19h, cujo público principal é formado por crianças e adolescentes.

Segundo a ação, foram ao ar "cenas com linguagem depreciativa de conteúdo discriminatório, nudez e insinuação de sexo, excessivo consumo de drogas lícitas, atos criminosos com lesões corporais ou contra vida, além de conteúdo violento com presença de armas brancas ou de fogo". Ainda segundo a ação, a Globo, mesmo tendo sido comunicada da existência de conteúdo impróprio por meio de duas recomendações e ter se comprometido a mudar o conteúdo inadequado, não cumpriu o acordo.

Mais detalhes no parecer da Campanha pela Ética na TV (anexo 4).

Emissora: TV Globo

Programa: novela “Páginas da Vida”

Período e local de veiculação: julho de 2006 a fevereiro de 2007, território nacional.

Descrição das violações:

Na novela de Manoel Carlos, a menina Clara (Joana Mocarzel), que tinha síndrome de Down, foi rejeitada por pelo menos uma escola de ensino regular. A mãe adotiva da garota, Helena (Regina Duarte), simplesmente procurou outro colégio e não denunciou a escola que a discriminou.

Tratar a entrada de crianças com deficiência em escolas regulares como opção dos pais e não mencionar que uma escola que recusa crianças nessas condições é crime são atitudes que reforçam o desconhecimento do público e das próprias autoridades sobre o tema e desestimulam os pais das crianças com deficiência a buscarem, das mais diversas maneiras, garantir a seus filhos o acesso às escolas comuns.

O Ministério Público Federal (MPF) de São Paulo enviou então à Globo recomendação para que a emissora não levasse ao ar o último capítulo da novela sem antes exibir cenas que mostrem que escolas não podem recusar a matrícula de crianças com deficiências e ficarem impunes. Segundo o MPF, a emissora deveria esclarecer que crianças e adolescentes com deficiência também têm direito inalienável de acesso às classes e escolas comuns da rede regular de ensino e que é dever dos pais e de seus responsáveis exigirem o cumprimento desse direito.

Na mesma novela, a personagem principal, a médica obstetra Helena (Regina Duarte), aparecia reiteradamente agendando cesarianas para suas pacientes, contrariando a política nacional de saúde, que tem reunido esforços para reduzir o preocupante índice de cesarianas no Brasil. Hoje 30% dos bebês brasileiros nascem por cesariana, chegando a configurar 90% dos casos na rede privada. O parto por cesariana gera mais riscos para a mãe e o bebê.

O fato se agrava tendo em vista que a personagem que protagonizava a indicação da cesariana era a mesma a adotar uma criança com síndrome de Down. A tendência era a audiência associar as ações dessa personagem a posturas solidárias e politicamente corretas.

A íntegra da recomendação do MPF está disponível em <http://www.intervozes.org.br>

Emissora: TV Globo

Programa: novela Pé na Jaca

Período e local de veiculação: de 20 de novembro de 2006 a 15 de junho de 2007, diariamente, às 19h, para todo país.

Descrição da violação:

Segundo parecer da Campanha pela Ética na TV (Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania), a novela, exibida em horário de classificação livre, trazia elementos nocivos para o público do horário, notadamente de crianças e adolescentes, como violência contra a mulher e contra crianças. As denúncias recebidas pela campanha tratavam de questões como xenofobia e racismo; banalização dos valores morais e de instituições como o casamento e a família; exploração sexual de crianças e adolescentes; incentivo de exercício precoce da sexualidade nas crianças; além do uso recorrente da violência física para resolução de conflitos.

No dia 3 de março, a Campanha recebeu denúncias contra uma cena xenofóbica. Na cena, um personagem feminino diz: "Sua casa é mesmo um cortiço, até árabe tem lá! Onde você arrumou aquilo?" O personagem masculino responde: "Em Paris!". Para o denunciante, "acho que nos tempos em que vivemos, isso deveria ser inadmissível em uma emissora que depende de concessão pública!".

Segundo o parecer da campanha, "atrás da trama aparentemente simples e despretensiosa, o que percebemos é uma ridicularização dos valores, desrespeito a minorias e valorização do hedonismo exagerado e individualista. Trabalho é desvalorizado. [...] A prostituição feminina é um exemplo, colocada como se fosse a opção da mulher. Aliás, de um modo geral, as mulheres são enganadas e sofrem diversos tipos de violência, inclusive, física".

Mais detalhes no parecer da Campanha pela Ética na TV (anexo 5).

Emissora: TV Globo

Programa: Big Brother Brasil 7

Período e local de veiculação: 9 de janeiro a 3 de abril de 2007, em todo o território nacional

Descrição da violação:

A Campanha pela Ética na TV (Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania) recebeu contra o programa tanto denúncias genéricas, abordando questões que envolvem os princípios e valores éticos e sociais da pessoa, da família e do respeito à dignidade humana, quanto denúncias específicas, que incluem o dia da festa mexicana, com cenas fortes e baixas, e também o episódio do enclausuramento de seis pessoas em uma jaula.

Essas denúncias destacam principalmente a desvalorização do universo feminino, explicitando o corpo da mulher como mercadoria e reafirmando uma sociabilidade machista. Segundo o parecer da Campanha, “em vários episódios o programa reflete atitudes e valores machistas, cujas representações destacam a questão das relações de gênero que estimulam a produção de sentido com preponderância do homem sobre a mulher. Por exemplo, ao exibir o poder do personagem masculino, Diego, como líder de um triângulo amoroso com Fani e Íris”.

Com relação às linguagens e expressões machistas e obscenas, o parecer destaca o uso de “termos chulos, como por exemplo, no caso da briga sobre a cueca que o grupo tira de Diego, promovendo uma discussão entre Diego e Airton em que o segundo responde ao primeiro: 'Vá tomar no cu', 'seja homem, cumpadre', 'cuzão'. De Diego para Carol: 'Vá se fuder', 'Chupa minha rola sua monte de merda', 'sua fedorenta'. De Carol para Diego: 'É um merda, um cuzão. Ele não é porra nenhuma, não entendo por que o Brasil não vê o comportamento dele aqui direito'.”

Mais detalhes no parecer da Campanha pela Ética na TV, disponível em <http://www.intervozes.org.br>.

Emissora: TV Globo
Programa: Jornal Nacional
Período e local de veiculação: maio de 2007

Descrição da violação:

Numa série de reportagens publicada entre os dias 14 e 15 de maio de 2007, a TV Globo manipulou informações para favorecer fazendeiros da região contra a demarcação de São Francisco do Paraguaçu, território de uma das onze comunidades do Recôncavo Baiano reconhecidas como remanescentes de quilombos, cujo processo de titulação das terras encontrava-se em fase final.

Nas duas reportagens, a emissora apresenta supostos indícios de uma fraude que estaria levando ao reconhecimento das terras. Conversa com moradores que nunca teriam ouvido falar da existência de um quilombo na região; afirma que não existem resquícios de engenhos de cana-de-açúcar no local, onde os escravos teriam trabalhado; e apresenta um documento de pedido de reconhecimento das terras com assinaturas de pessoas que teriam se auto-definido descendentes. Algumas delas, no entanto, teriam sido colhidas para outra finalidade.

Apesar da declaração de José Vieira Leal, superintendente do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) na Bahia, de que há cerca de 100% de indicação de que a área é realmente um território quilombola, a reportagem manteve a denúncia. A comunidade de São Francisco do Paraguaçu divulgou uma nota pública contestando as informações veiculadas, em que afirma que a emissora produziu uma reportagem “fraudulenta e tendenciosa, sem oferecer a comunidade nenhuma oportunidade para se defender”. A Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), entidade representativa dos quilombolas de todos os estados, reafirma a existência da comunidade e de pessoas assumidas como remanescentes de quilombos no local. O Centro de Cultura Luiz Freire, que trabalha com comunidades quilombolas na região nordeste, também criticou a reportagem do Jornal Nacional por, em nenhum momento, abrir espaço para as pessoas que se reconhecem quilombolas naquela comunidade afirmarem as razões pelas quais reivindicam o reconhecimento oficial de sua condição étnica.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, e o Decreto 4.887/2003 da Presidência da República asseguram que as pessoas remanescentes de quilombos são as responsáveis pela sua auto-definição.

Mais detalhes em reportagem publicada à época (anexo 6).

Emissora: TV Globo

Programa: Programa do Jô

Período e local de veiculação: 18 de outubro de 2007, em território nacional.

Descrição da violação:

O apresentador Jô Soares recebeu em seu programa o taxista Ruy Moraes e Castro, que estava lançando um livro contando histórias sobre os anos em que viveu no Brasil e em Angola. Na entrevista, Ruy descreveu de maneira preconceituosa hábitos culturais das mulheres angolanas, relacionando penteados com sua sexualidade, a partir da apresentação de fotografias.

Assim Jô Soares anunciou a entrevista: "Antes de falar do táxi, vamos falar da vida sexual angolana... Existe uma relação entre os penteados e as vaginas?" Resposta de Ruy: "As mulheres de Angola, através do seu penteado, contam a sua vida sexual".

Num dos exemplos, disse que o penteado de uma mulher na faixa dos 20 anos indicaria que ela havia feito uma incisão no clitóris para que se tornasse tão "apertada" quanto uma menina de seis ou sete anos, idade em que as mulheres dessa tribo iniciam a vida sexual. "Como o negro começa sua relação sexual com seis, sete anos e essa mulher já tem 20, 21 anos ela está velha, acabada, larga. Então ela fez uma operação no clitóris a sangue frio, com uma faca de sapateiro, e fica mais fechada. Com esse cabelo ela está dizendo ao homem que voltou a ficar fechada e que vai dar tanto gozo ao homem como uma garota de sete ou oito anos...".

Tal manifestação de racismo e etnocentrismo vai de encontro ao desafio de construção de uma sociedade que respeita a diversidade cultural e combate todas as formas de preconceito. Ao expor as mulheres angolanas, a emissora não levou em conta os valores de uma cultura e de sua ancestralidade, sendo a entrevista ofensiva a todas as mulheres, em particular às negras.

O Coletivo de Mulheres Negras do Rio de Janeiro, ao lado de diversas outras organizações sociais, denunciou o preconceito propagado no programa, e as denúncias foram acolhidas pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, que está investigando o caso.

Em nota divulgada à imprensa, a embaixada de Angola no Brasil declarou que "mais uma vez, o apelo ao exotismo, real ou imaginário, foi usado como meio de `marketing` para vender jornais, programas de rádio ou de televisão de má qualidade". "Com a manifesta conivência do entrevistador, aparentemente apostado em estimular índices de audiência, recorrendo ao primarismo do culto ao bizarro, o entrevistado deturpou e manipulou tradições culturais e costumes locais, dando-lhes colorido anormal", diz o comunicado da embaixada.

Emissora: TV Globo

Programa: Jornal Nacional/ Jornal da Globo/ Jornal Hoje

Período e local de veiculação: março e abril de 2008

Descrição da violação:

Desde março de 2008, quando as mulheres do MST e de outros movimentos da Via Campesina se mobilizaram para denunciar as práticas destruidoras da Vale em várias regiões do país, a TV Globo, o jornal O Globo e a revista Época passaram a atacar as manifestações pacíficas e legítimas dos movimentos.

As mobilizações terminaram e, em maio, trabalhadores da Mineração do Pará montaram um campamento às margens da Estrada de Ferro Carajás para reivindicar os direitos dos garimpeiros e protestar contra a exploração imposta pela Vale. Além desse acampamento, trabalhadores da Vale e das empresas terceirizadas prestadoras de serviço realizaram um ato reivindicando o pagamento de uma multa de R\$ 109 milhões que a Vale deve pagar por danos morais aos operários das mais de 100 empresas terceirizadas que prestam serviço à mineradora. A sentença foi dada pelo Juiz Federal da 8ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Jhonathas Santos Andrade, e não foi paga.

Apesar do MST divulgar por meio de nota à imprensa que os organizadores do protesto eram os garimpeiros, o Jornal Nacional, Jornal da Globo e Jornal Hoje seguiram afirmando que os trabalhadores sem-terra estariam travestidos de outro movimento: o dos trabalhadores garimpeiros, com o objetivo de "burlar" uma decisão judicial que impõe a João Pedro Stedile (chamado de o "principal chefe" do MST, remetendo o movimento a um grupo criminoso) uma multa, caso haja novos protestos nas áreas da Vale. Em praticamente todas as matérias, foi ouvida apenas a fonte da Vale.

Ou seja, a TV Globo atribuía ao MST as ações, enquanto escondia a organização e as demandas dos trabalhadores da mineração, negando a sua existência e autonomia. Além disso, tentava impedir que a sociedade brasileira receba as informações de que outras entidades também tinham problemas por conta da atuação da Vale do Rio Doce.

Mais detalhes em artigo publicado à época (anexo 7).

Emissora: TV Globo

Programa: programa Casseta & Planeta

Período e local de veiculação: 16 de novembro de 2008, em território nacional.

Descrição da violação:

No dia supracitado, um quadro do programa tratou com ironia e sarcasmo as/os candidatas/os à vereança no pleito deste ano. Neste quadro, o “candidato” denominado “Tinoco, o homem toco”, caracterizado como um homem que tem os membros superiores e inferiores amputados, faz a seguinte declaração: “Você me conhece, eu sou o ‘Tinoco, o Homem Toco’, vote em mim que eu não vou ‘meter a mão’, e se eu roubar não vou conseguir fugir”.

O link para esta edição do programa “Casseta & Planeta” é

<http://video.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0,,GIM883638-7822-NOVOS+CANDIDATOS+DO+OTARIO+ELEITORAL,00.html>

Faz-se, portanto, chacota de uma pessoa com deficiência, o que agride não apenas a população deste segmento de nossa sociedade, mas todas e todos que lutam contra qualquer forma de discriminação, além de afrontar normas nacionais e internacionais de direitos humanos em favor dos direitos das pessoas com deficiência.

A violação resultou em representação da organização social IDENTIDADE – Grupo de Ação pela Cidadania de Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais e Bissexuais à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal em São Paulo.

A íntegra da representação está disponível em <http://www.intervozes.org.br>

Emissoras: TV Globo e Record

Programa: telejornalismo

Período e local de veiculação: outubro de 2008, em território nacional

Descrição da violação:

Durante a terceira semana de outubro, o Brasil acompanhou pela televisão o desfecho trágico de um crime praticado em Santo André, no interior de São Paulo: o sequestro da estudante Eloá Pimentel por seu ex-namorado Lindemberg Fernandes, que terminou com o assassinato da jovem de 15 anos. Na cobertura em tempo real do crime, as emissoras desrespeitaram o Código de Ética dos jornalistas e violaram uma série de direitos, tanto das pessoas envolvidas no fato quanto dos telespectadores.

As duas redes de TV comunicaram-se diretamente, por telefone celular, com o sequestrador, durante o transcurso do ato criminoso, exercendo potencial de interferir negativamente no desfecho do episódio, quando as negociações ainda estavam em curso. Segundo especialistas em saúde mental, ao se ver na tela, o entrevistado pode ter se sentido uma “celebridade”, tendo agravada a complexidade de seu transtorno. Não é possível afirmar com precisão como essas entrevistas interferiram numa pessoa que já estava transtornada, mas ficou claro que a ação das emissoras tornou ainda mais complexa a cena do crime, introduzindo fatores fora do controle da polícia e adulterando o processo de diálogo como o negociador.

Na verdade, as TVs abriram sua programação para que tudo fosse transmitido ao vivo, numa disputa monumental e irresponsável pela audiência. Ignoraram, por exemplo, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, que estabelece, entre outros pontos, que:

- a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;
- é dever do jornalista não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha e respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;
- o jornalista não pode expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;
- o jornalista não pode divulgar informações visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica; de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes.

Para o movimento de mulheres, o caso também não foi tratado pela mídia como deveria ser: o resultado de uma visão que ainda prevalece na cultura brasileira da dominação do homem sobre a mulher. Trata-se, na opinião do movimento, de um caso de feminicídio, um crime de ódio e de poder, realizado sempre com crueldade, que inclui várias formas de violência, como as que sofreu Eloá. De fato, a cobertura do caso está inserida dentro de um contexto mais amplo de apologia à violência e promoção da cultura do sucesso, onde a violência passa a ser naturalizada e tratada como algo banal, e criminosos se inspiram na mídia, se fortalecendo na certeza de que se tornarão celebridades.

As comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) realizaram audiência pública para debater a espetacularização promovida pelas redes de televisão na cobertura do sequestro. À exceção das emissoras, todos os debatedores que participaram da audiência concordaram que houve abusos e violações na cobertura, incluindo a exposição da adolescente envolvida.

Emissora: TV Record

Programa: Sessão de Descarrego

Período e local de veiculação: diariamente, às madrugadas, entre os anos de 2003 e 2005 (período registrado), em território nacional.

Descrição da violação:

Durante longo período, o programa, que transmitia trechos de cultos evangélicos, afirmava, quase que cotidianamente, que os praticantes das religiões de matriz africana, em seus ritos religiosos e suas tradições, praticam o mal, a feitiçaria e são devotos do demônio. Palavras no mínimo pejorativas eram utilizadas com frequência: “encosto”, “demônios”, “espíritos imundos”, “pai de encosto”, “mãe de encosto”, “bruxaria”, “feitiçaria”, intercaladas com o uso do vocábulo “macumba” e outros relativos às religiões de matriz africana.

As “sessões de descarrego” exibiam imagens do templo da Igreja Universal do Reino de Deus, com pessoas vestidas de branco, ditas como ex-pais, mães e filhos “de encosto”, que seriam os responsáveis pela sessão. Ou seja, a pregação religiosa da igreja é realizada com menoscabo às religiões afro-brasileiras (substituição constante do termo “pais e mães de santo”, por “pais e mães de encosto”) e enfatizando a importância da conversão daqueles que as professavam no passado.

Reiteradamente e por longo prazo, a emissora abriu espaço em sua programação para que representantes de determinadas religiões depreciassem as de matriz africana, quer proferindo metáforas que mal disfarçam o endereçamento das ofensas, quer induzindo diretamente à discriminação e ao preconceito.

A Constituição de 1988, que faculta ao povo brasileiro escolher livremente sua opção religiosa, impede toda forma de preconceito em relação a origem, raça, cor, idade e coíbe todas as outras maneiras de discriminação. E a liberdade de crença não é absoluta, pois não abarca a liberdade de embaraçar o exercício de qualquer religião.

Em 2005, o CEERT (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e de Desigualdade), o INTECAB (Instituto Nacional de Tradição e Cultura Afro-Brasileira) e o Ministério Público Federal moveram Ação Civil Pública contra o programa e conquistaram liminarmente na Justiça brasileira um direito de resposta coletivo a ser veiculado pela TV Record (e também pela Rede Mulher, que apresentava programa semelhante) em decorrência destes programas.

As emissoras foram condenadas a exibir, por sete dias consecutivos, um programa de TV, com uma hora de duração, produzido pelo CEERT e pelo INTECAB, em que se exerceu o direito democrático de resposta e de esclarecimento contra as acusações infundadas. Também deveriam inserir três chamadas diárias durante a sua programação nos mesmos dias de transmissão dos programas, comunicando a exibição e o horário do programa de resposta. A decisão foi tomada pela juíza Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, em 12 de maio de 2005. Na decisão, ressaltou-se que esse tipo de mensagem desrespeitosa, com cunho de preconceito, tem impacto poderoso sobre a população, principalmente a de baixa escolaridade, que pode recebê-la sem crítica, como uma verdade.

O CEERT e o INTECAB produziram como resposta às violações um programa educativo, chamado *Diálogo das Religiões*, que propôs o diálogo e o respeito, defendendo o direito constitucional de liberdade de crença e religião de todos os brasileiros. Além dos depoimentos de importantes líderes de diversas religiões, o programa contou com a presença de juristas, professores universitários, representantes de movimentos sociais e intelectuais que lutam pelo controle de qualidade da mídia.

Mas o programa não foi ao ar porque a Rede Record e a Rede Mulher recorreram contra a decisão judicial. O primeiro recurso foi julgado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A sessão de julgamento foi marcada pela presença de diversos religiosos e representantes de organizações da sociedade civil organizada. Após o voto da relatora, desembargadora federal Consuelo Yoshida, os demais desembargadores seguiram no mesmo sentido para confirmar a tutela antecipada e o direito de resposta, em votação unânime.

Sem mais recursos judiciais para obstaculizar a exibição do programa gravado de direito de resposta, e aflitas pelo resultado desfavorável obtido no Judiciário, as concessionárias-rés ingressaram diretamente no Superior Tribunal de Justiça com uma medida cautelar, a fim de suspender o direito de resposta, alegando que caso fosse ao ar o programa ocasionaria danos irreparáveis. Diante desta única argumentação, acedeu o Superior Tribunal de Justiça com a suspensão do direito de resposta até ulterior e definitivo julgamento do caso, ou seja, até a sentença.

Atualmente, a ação tramita na primeira instância, aguardando o julgamento integral e definitivo. Do pedido consta a exibição de trinta horas de direito de resposta em cada emissora-ré.

Emissora: TV Record

Programa: SP no Ar (noticiário)

Período e local de veiculação: Segunda a sexta feira, das 6h45 às 8h05, sem intervalos comerciais, apenas para o estado de São Paulo.

Descrição da violação:

A Campanha pela Ética na TV (Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania) recebeu denúncias referentes a uma reportagem específica do telejornal veiculada no dia 1o de fevereiro de 2008. Na ocasião, durante matéria sobre brigas de Vale-Tudo, o apresentador Luciano Faccioli afirmou: *“Briga com cachorros atrás de cachorra no cio, pra separar, tem que jogar água fervendo”*

A frase foi repetida diversas vezes durante o jornal, enquanto a reportagem era reprisada. As denúncias enviadas por telespectadores criticavam a postura do apresentador, de incitar a crueldade contra animais. E lembraram que a prática de maus-tratos contra animais é crime no país, previsto na lei federal 9.605/98. O parecer da campanha, no entanto, destaca que “a tônica do programa não são os maus-tratos contra os animais. Pelo contrário. Esta questão pouco aparece no telejornal. Seu conteúdo, no entanto, gira em torno da temática da violência e da segurança, com foco no sensacionalismo e na espetacularização da notícia”

Ainda segundo o parecer, o apresentador Luciano Faccioli, que também atua como âncora, faz comentários entre as matérias. Foi neste contexto que ele incitou à agressão contra os animais, na referida denúncia, e que proferiu dezenas de comentários durante o período analisado do programa. Alguns exemplos:

“O traficante pode estar entre as vítimas do tiroteio com a polícia. Já sei! Pode dar baixa! É menos um pra drogar nossas crianças!” (18/09)

“Não dêem moleza para a vagabundagem” (18/09)

“Entenderam melhor como essa “raça” opera?” (18/09)

“Escrevam o que estou falando. Esse aí de 70 vai conseguir levar vantagem porque é idoso. E malandro de 70 é igual a de 20” (18/09)

“Toda vez que mostramos casos assim me invade um cheiro que exala dessas pessoas...” (e coloca do dedo no nariz) (17/09)

O parecer conclui que, pelos exemplos citados acima, fica claro que são diversos os dispositivos legais violados no telejornal “São Paulo no Ar”.

Mais detalhes no parecer da Campanha pela Ética na TV (anexo 8).

9. Anexos

ANEXO 1 – Ofício do grupo TV Acessível ao Ministério das Comunicações

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Caros Srs.,

Nós, os participantes do grupo de discussão TV ACESSIVEL (<http://br.groups.yahoo.com/group/tvaccessivel>), apresentamos neste documento nossas considerações a respeito do Ofício nº 40/2008 da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), datado de 26 de maio de 2008, que solicita prorrogação dos prazos para vigência da Portaria 310/2006 do Ministério das Comunicações, a qual trata dos recursos de acessibilidade exigidos na programação das emissoras brasileiras de televisão pela Lei 10098/2000, regulamentada pelo Decreto 5296/2004 e pela própria Portaria 310.

No item 1 "Considerações", o ofício da ABERT diz:

Considerando que as emissoras de televisão já cumprem parte do que é proposto em termos de acessibilidade e, a despeito das discussões previamente travadas e contribuições encaminhadas acerca do risco que representaria para a maior parte das emissoras brasileiras a demanda pela adoção de recursos de acessibilidade em patamares proibitivos, a Portaria publicada à ocasião, lamentavelmente desconsiderou o universo em que se insere o setor, suas vicissitudes, suas complexidades e a real extensão e impacto do que se pretende inovar:

1. O Brasil não é um país homogêneo. É importante destacar essa característica do país. As emissoras atendem às diversas localidades e, assim como os indicadores sociais do Brasil, variam de região para região, também varia a capacidade de investimento de cada emissora. Podemos destacar algumas de nossas peculiaridades:

Vastidão territorial;

População heterogeneamente distribuída;

70% da população pertencem às classes C, D e E;

Menos de 10% da população localizada na Amazônia, que corresponde a 40% da área territorial brasileira;

Bolsões de pobreza;

Alta concentração de atividade e geração de riqueza;

Amplos espaços desabitados.

Nosso comentário:

Em primeiro lugar, gostaríamos de esclarecer que as emissoras brasileiras de televisão estão, na verdade, muito aquém do mínimo exigido em termos de acessibilidade.

Atualmente, uma única novela e um único jornal televisivo apresentam sistematicamente o *closed caption*, recurso que beneficia exclusivamente as pessoas surdas com boa compreensão da língua portuguesa.

Quanto ao recurso da apresentação de um intérprete da língua de sinais (LIBRAS), recurso necessário para as pessoas surdas com pouca compreensão da língua portuguesa, temos conhecimento de alguns poucos programas, transmitidos como programação local em algumas cidades brasileiras, que fazem uso desse recurso, mesmo na TV analógica, que não permite aos espectadores a opção de ativar e desativar sua exibição.

Nenhum programa até hoje foi veiculado com o recurso da audiodescrição, necessário para as pessoas cegas, **nem sequer a título de experiência**, o que demonstra absoluta falta de interesse das emissoras para a veiculação de programas que contenham esse recurso. Além disso, não podemos nos esquecer do que presenciamos e consta da ata da audiência, realizada no auditório do Ministério das Comunicações, para apresentação e discussão das sugestões recebidas na consulta pública da minuta da Norma Complementar nº1/2006: a declaração da representante da ABERT, mostrando-se favorável à implementação do *closed caption*, mas considerando desnecessária a implementação da audiodescrição, oferecendo às pessoas cegas, inclusive, uma alternativa acintosa, a dublagem de programas falados em outros idiomas, como se essa fosse uma prática freqüente na programação das TVs abertas brasileiras.

Além de já existir na TV aberta, a simples dublagem, desacompanhada da audiodescrição, é um recurso que não provê as informações necessárias para o pleno entendimento dos programas por pessoas com deficiência visual. Também precisamos destacar que, nas raras exceções em que alguma emissora transmite algum programa com pessoas falando em outros idiomas, como normalmente praticado por um determinado programa de entrevistas, a tradução é feita de forma legendada, o que inviabiliza sua compreensão por pessoas cegas, causa desconforto para pessoas idosas que se cansam em leituras prolongadas, e ainda impossibilita sua compreensão por pessoas incapazes de ler, ou que não tenham fluência necessária para acompanhamento das legendas de tradução, como as pessoas com deficiência intelectual, por exemplo. Portanto, a nosso ver, as emissoras representadas pela ABERT não poderiam jamais dizer que cumprem sequer parte do proposto pela Portaria 310 que, mesmo na fase de menor exigência em termos de horas diárias de programação acessível, estão, em sua totalidade, muito distantes desse patamar.

Neste mesmo parágrafo, a ABERT fala em "risco para as emissoras brasileiras". Ora, e nós falamos em "risco para o direito das pessoas com deficiência", não apenas do Brasil, mas de todo o planeta, visto que recentemente a Organização das Nações Unidas aprovou em assembléia geral a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que o presidente Luiz Ignácio da Silva assinou e remeteu para apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de uma nota pessoal em que solicita aos nossos parlamentares que seja aprovada, em conformidade com a emenda constitucional 45, para que vigore no país com status de Princípio Constitucional. Esta convenção, reza em seu artigo 30º:

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a. Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b. Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e ...*

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

E a ABERT prossegue, afirmando que o Ministério das Comunicações, portanto incluindo o ministro Hélio Costa, pessoa com formação profissional largamente embasada em anos de trabalho como funcionário das principais emissoras brasileiras de televisão, desconsiderou o universo da radiodifusão, suas complexidades, seus problemas e os possíveis impactos do que determina a Portaria 310/2006, como se ao Ministério das Comunicações coubesse considerar unicamente os interesses dos radio difusores, em detrimento dos interesses da população brasileira, na qual se incluem 25 milhões de brasileiros com deficiência.

O que a ABERT se esqueceu de mencionar é que todas as conseqüências foram minuciosamente estudadas e discutidas com todos os setores envolvidos, tanto que esta Portaria estabeleceu carência de dois anos para início de sua vigência, prazos escalonados de dez anos para sua total implementação, diversas exceções pensadas, exatamente, com o propósito de minimizar as conseqüências para as emissoras de menor porte.

Destacam, ainda, uma série de características de heterogeneidade do mercado em que atuam, falam em diferenças de densidade demográfica e principalmente em diferenças sociais. Sobre esse aspecto, só temos a salientar que são exatamente as pessoas menos favorecidas, aquelas que residem nas localidades mais afastadas dos grandes centros, em locais cujo único lazer é a televisão, as que mais precisam de uma programação com todos os recursos de acessibilidade!

No item 2, a ABERT faz considerações sobre a capacidade de investimento das emissoras:

2. Capacidade de Investimento

Outro ponto a ser destacado é o fato de que as emissoras brasileiras de televisão, públicas e privadas, possuem capacidades diferentes de investimento, sendo que a maioria será incapaz de investir, no médio prazo, em recursos de acessibilidade, como se pretende demonstrar.

As emissoras públicas dependem das verbas do Governo, tendo a necessidade de planejar o contingenciamento das mesmas com antecedência anual. Já as emissoras comerciais vivem dos mercados de anunciantes locais e são estas que conferem capacidade de investimento a cada uma delas. Em ambos os casos, sejam emissoras públicas ou privadas, para que gerem seus sinais com qualidade são necessários investimentos e recursos continuados, por exemplo, em:

- *Processo de criação, captação, edição, produção, pós-produção e exibição;*
- *Qualidade do sinal no ar, de maneira perene, na sede e nos municípios em que a geradora distribua seu sinal (malha retransmissora);*
- *Equipamentos atualizados que assegurem a confiabilidade no processo de plasticidade das imagens;*
- *Treinamento contínuo de mão-de-obra.*

Nosso comentário:

Ao se referir às emissoras públicas, a ABERT procura passar a impressão de que a Portaria 310/2006 foi publicada ontem, e com efeitos imediatos. Como foi publicada em junho de 2006, as emissoras públicas tiveram tempo suficiente para incluírem, já nos orçamentos a serem executados em 2007, as rubricas apropriadas para os investimentos que teriam de fazer, e ainda complementá-los no orçamento de 2008. Se as verbas necessárias não foram previstas, ou não puderam ser executadas, isso não tira a responsabilidade de seus gestores que, no mínimo, poderiam ser chamados de lenientes no cumprimento das disposições legais a que todo administrador público está obrigado a cumprir.

Estranho que a Radiobrás e a Fundação Roquete Pinto, apesar de todas as dificuldades alegadas, parecem não estar solicitando prorrogação dos prazos para início da vigência da Portaria 310. Do que temos conhecimento, apenas a ABERT, justamente a representante das emissoras com maior capacidade de investimentos, o está fazendo e, talvez por não estar absolutamente segura da solidez de seus argumentos, procura reforçá-los, apoiando-se em uma discutível maior fragilidade das emissoras públicas, desconsiderando que estas são as únicas que efetivamente norteiam sua programação segundo os objetivos da radiodifusão de sons e imagens, conforme preconizado no Código Brasileiro de Telecomunicações. Destinam-se, portanto, a um público absolutamente distinto daquele das emissoras comerciais. Aliás, a expressão "emissoras comerciais" não consta em nenhum dos artigos da lei que rege o funcionamento e a atuação esperada das emissoras de TV aberta brasileiras, muito menos consta entre os objetivos propostos. Deste modo, nos causa estranheza que a própria ABERT tenha usado essa expressão em seu ofício.

Inclusive, temos informação de que a TV Brasil, antiga TVE, já alcançou percentuais de sua programação em quantidade suficiente para estar em conformidade com o estabelecido na Portaria 310 em relação ao closed caption, mas ainda não iniciou a audiodescrição. A ABERT poderia citar uma única emissora privada que já tenha alcançado esse patamar?

A seguir, quando se refere às emissoras privadas, a ABERT parece desconhecer a diferença entre investimentos e custos de manutenção, visto que todos os itens por ela relacionados se assemelham ao de uma indústria, que também precisa manter seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento, assim como manter seus funcionários atualizados e qualificados, para que seus produtos tenham a qualidade esperada. Portanto, como em qualquer empresa privada, as verbas para investimentos devem vir de financiamentos, ou de reservas de lucros apurados.

Além disso, consideramos desnecessário repetirmos aqui os diversos parágrafos da Portaria 310, estabelecidos exatamente com o propósito de permitir tempo

significativamente maior para as emissoras de menor porte fazerem os investimentos necessários, questão que a ABERT providencialmente esqueceu-se de referenciar em seu ofício.

No item 3, a ABERT fala do modelo adotado no Brasil:

3. Modelo possível de televisão

Devido à heterogeneidade do Brasil, o modelo possível de televisão contemplou a adoção de Redes de Programação Básica, tanto no modelo público como privado, para proporcionar livre e gratuitamente, a toda sociedade, exibição de conteúdo que, isoladamente, seria inviável para a maior parte do conjunto de emissoras e municípios do país.

A maior parte das emissoras atende às suas malhas de cobertura, majoritariamente através de investimentos de prefeituras e de outros órgãos, estaduais e municipais, em infra-estrutura de retransmissão de sinais, de modo geral precária e sobre as quais não têm ingerência.

Nosso comentário:

É exatamente por causa do modelo adotado de redes de programação básica que não vemos qualquer justificativa plausível para que a ABERT solicite prorrogação dos prazos estabelecidos pela Portaria 310. Senão vejamos:

- a) As emissoras cabeças de rede são justamente aquelas que possuem a maior capacidade de investimento;
- b) Quase 100% da programação veiculada pelas emissoras coligadas é produzida pela cabeça de rede;
- c) A quase totalidade das redes de programação básica é constituída de uma série de pequenas emissoras espalhadas por todo o país e coligadas a uma cabeça de rede de abrangência nacional;
- d) A programação produzida pelas emissoras de menor porte e coligadas a uma rede, que representam a imensa maioria das emissoras brasileiras, fato que a própria ABERT reconhece em seu ofício, resume-se a curtos noticiários locais, invariavelmente com duração que não ultrapassa 30 minutos, portanto, independente de prazos, têm a programação própria dispensada do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria 310.

Portanto, torna-se inevitável presumir que o verdadeiro objetivo da ABERT ao solicitar a prorrogação do prazo para vigência desta Portaria é o de permitir que as emissoras cabeças de rede posterguem o cumprimento de suas obrigações, não o de, conforme procura propalar em seu ofício, proteger uma infinidade de emissoras pequenas que, segundo a ABERT, seriam levadas à ruína caso tivessem de investir somas proibitivas para a produção de programas com os recursos já garantidos às pessoas com deficiência.

Na continuação, o ofício da ABERT fala da precariedade dos equipamentos de transmissão e retransmissão cuja responsabilidade pertence a estados e municípios. Neste aspecto, não cabe outra consideração se não a de que a lei é para todos indistintamente, e o decreto 5296 não faz diferença ao impor obrigações semelhantes a

todos os entes públicos ou privados. A título de exemplo, nenhuma administração municipal está isenta de proporcionar transporte coletivo acessível às pessoas com deficiência, nenhuma administração estadual ou municipal está isenta de providenciar as adaptações destinadas a tornar acessíveis os serviços e edifícios públicos ou de uso público. Então, porque estariam as prefeituras e governos estaduais isentos de providenciar as adaptações necessárias dos equipamentos de transmissão e retransmissão dos sinais de televisão que forem de sua responsabilidade? Seriam as barreiras arquitetônicas mais importantes que as barreiras na comunicação? É necessário que nossos governantes continuem e ainda acelerem a construção das rampas de concreto para as pessoas com deficiência física, mas também é necessário que, com igual importância, se dediquem a construção das "rampas" da comunicação e informação para as pessoas com deficiência sensorial e intelectual.

Com frequência, assistimos matérias e até mesmo programas inteiros em que as emissoras de televisão procuram sensibilizar a sociedade e cobrar de nossos governantes as providências necessárias para promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para as pessoas com deficiência. Agora chegou o momento das emissoras de televisão também fazerem o que cobram dos outros!

No item 4, a ABERT fala sobre investimentos concomitantes nos sistemas analógico e digital:

O Brasil já iniciou a transição do sistema analógico para o digital. Além dos investimentos e custos que serão mencionados nos próximos itens, a transição requererá, das emissoras, novos e importantes investimentos em infra-estrutura de transmissão, produção e distribuição de sinais digitais.

Se por um lado, nesse novo sistema, os recursos de acessibilidade poderão ser mais bem providos, a capacidade de investimento da maior parte das emissoras ainda é pequena e variável e condicionada pela realidade sócio-econômica brasileira.

Para que possam corretamente se equipar, preservando a oferta do serviço de acessibilidade digitalmente, é necessário que prazos e demandas da portaria sejam revistos, possibilitando que as emissoras migrem tecnologicamente e que os cidadãos com necessidades especiais tenham supridas suas buscas, sem que para tanto as operações sejam inviabilizadas.

Investimentos em acessibilidade num sistema analógico, que caminha para a obsolescência, são onerosos, ineficientes e despropositais.

A exigência de que se invistam, concomitantemente, nos dois sistemas, será, certamente, um obstáculo para a oferta de acessibilidade, tendo em vista limitação física de recursos para custeio.

Nosso comentário:

Pelo que se depreende do que disse acima, a ABERT, em nome das emissoras a ela afiliadas, implicitamente, parece demonstrar disposição para cumprir as determinações da Portaria 310 em sua programação veiculada pelo sistema digital.

No entanto, em voto enviado para a consulta pública do projeto de norma de acessibilidade na prestação de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (vide anexo 1), a ABERT afirma que as diretrizes estabelecidas na norma ABNT/NBR15290 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão, documento no qual o Ministério das comunicações se baseou para estabelecer as diretrizes constantes da Portaria 310, restringem-se exclusivamente para o sistema analógico, não sendo aplicáveis ao sistema digital, no que estão corretos, porque tanto a norma da ABNT quanto a Norma Complementar nº1/2006 foram publicadas antes de nosso governo estabelecer o padrão de televisão digital que seria adotado no Brasil, o que, infelizmente, aconteceu apenas um dia após a publicação da Portaria 310, com a edição do Decreto 5820 de 29 de junho de 2006.

Estranhamos, que há poucos meses atrás a ABERT tenha se pronunciado sobre a validade da Portaria 310, dizendo não reconhecê-la para o sistema digital em voto enviado para a ABNT. Por outro lado, contraditoriamente, sugere para o Ministério das Comunicações que pretende oferecer os recursos de acessibilidade necessários para as pessoas com deficiência, justamente pelo sistema digital, que não tem as mesmas características do sistema analógico, conforme previstos na norma ABNT/NBR 15290, no qual a Portaria 310 se baseou. Com isto, fica a questão: a ABERT reconhece ou não a validade da portaria 310 também para o sistema digital?

Para nós, pessoas com deficiência, o crucial é o início imediato da produção e transmissão de conteúdos com acessibilidade, independente do sistema pelo qual serão veiculados pelas emissoras e recebidos pelos espectadores. Não seria esse o propósito de haver determinação legal para que os sistemas, analógico e digital, convivam pelos próximos dez anos? Por que então, apenas os recursos de acessibilidade necessários para as pessoas com deficiência deveriam seguir regra diferente daquelas estabelecidas para os demais cidadãos brasileiros?

É preciso deixar claro que a produção de programas com recursos de acessibilidade independe do sistema pelo qual esses programas serão transmitidos.

Além disso, consideramos de suma importância que se observe o voto que diversas empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de transmissão e recepção dos sinais de TV digital afirmaram na mesma consulta pública da ABNT já citada. Neste documento, os fabricantes deixam muito claro que ainda não existe consenso sobre de que forma o *close caption* poderá ser transmitido pelo sistema de televisão digital, assim como ainda não existe qualquer definição de parte dos fabricantes de equipamentos de transmissão e recepção pelo sistema digital sobre como poderá ser implementada a janela com intérprete de LIBRAS, de modo que permita aos espectadores ativar ou desativar este recurso conforme sua vontade.

É óbvio que a ABERT, suas afiliadas e os consultores por elas contratados têm conhecimento dessas informações técnicas. Portanto, só podemos considerar que a pretensa disposição das emissoras de fazerem que a programação transmitida pelo sistema digital contenha os mesmos recursos de acessibilidade previstos na Portaria 310 para o sistema analógico trata-se de um engodo, mais um acinte às pessoas com deficiência, especialmente para as pessoas surdas, que ficariam totalmente alijadas de seu direito, caso se venha aceitar argumentos insólitos como o de que o sistema digital

já permite hoje melhorias para a qualidade dos recursos de acessibilidade, pois, como se pode comprovar pelas afirmações constantes dos votos da ABERT e de fabricantes de equipamentos enviados para a ABNT, ainda estamos longe de termos condições de permitir a transmissão de parte dos recursos estabelecidos na Portaria 310 pelo sistema digital.

Reiteramos, pois, o nosso repúdio a estas alegações, enfatizando que a ABERT está indo na contramão da história, parecendo desconhecer a preocupação com a inclusão social, educacional, econômica e cultural das pessoas com deficiência que atinge todos os setores da sociedade, em especial as pessoas de menor poder aquisitivo, para quem, provavelmente, a televisão é o único meio de lazer, cultura e informação.

Não foi por outro motivo, senão a preocupação em preservar o direito das classes menos favorecidas de nossa população, que o conjunto de normas editadas pelos órgãos competentes para regulamentar a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital estabeleceu a obrigação de que o sistema analógico deve permanecer em pleno funcionamento por ainda dez anos, portanto, não há como admitir argumentos empregados no ofício da ABERT, ao citar, neste momento inicial de implantação das transmissões pelo sistema digital, que já se fale em obsolescência do sistema analógico.

É evidente que a única preocupação das emissoras de televisão está em postergar o cumprimento de suas obrigações o máximo que puderem, em detrimento da responsabilidade social que alardeiam fazer parte de seus compromissos.

No item 5, a ABERT fala sobre a inexistência de profissionais com a qualificação necessária para a produção dos recursos de acessibilidade previstos na Portaria 310:

5. Necessidades da Produção e de Infra-estrutura - Comentários.

Além dos itens já relacionados, os recursos de acessibilidade representam elevado custo de produção e adaptação tecnológica, demandam inexistente mão-de-obra qualificada em número suficiente para atender à demanda imposta, e tornam-se alvo de discrepâncias inerentes ao próprio processo de comunicação dos cidadãos com necessidades especiais a quem a portaria procura atender.

Podemos destacar os seguintes aspectos:

Falta de mão-de-obra especializada em número suficiente para tradução em Libras e ausência de profissionais para audiodescrição;

Ausência de receptores de TV Digital com tecnologia de acessibilidade integrada, tornando a oferta imediata do serviço de Libras inócua;

Ausência de currículo sistemático nas faculdades da área instrumentalizem os profissionais com ferramentas para servir ao mercado;

Competição com os próprios setores público e educativo que precisam dos profissionais para o processo de formação contínua; o Ausência de profissionais para a realização de audiodescrição; o Ausência da disciplina de audiodescrição nos cursos de Letras e de Comunicações.

Nosso comentário:

Repudiamos, com veemência, o argumento da inexistência de pessoal qualificado para a prestação de serviços de audiodescrição para as emissoras brasileiras de televisão.

No anexo 3, apresentamos uma relação de pessoas, empresas e pesquisadores pertencentes a instituições de nível universitário do Brasil plenamente capacitados a produzirem audiodescrição com a qualidade e rapidez necessária para que as emissoras cabeças de redes nacionais possam produzir programação suficiente para que todas as suas coligadas possam atender as exigências de, pelo menos, os quatro primeiros anos de vigência da Portaria 310, contados a partir de 27 de junho próximo.

Por mais que tentemos, não conseguimos compreender os motivos que levaram a ABERT e os consultores por ela contratados a alegarem inexistência de profissionais em audiodescrição, visto que, como fizemos para produzir o documento no anexo 3, uma simples pesquisa usando qualquer mecanismo de busca pela Internet retornaria mais de 400 sites brasileiros (.br) como resultado, cada um deles referenciando os contatos desses profissionais, os trabalhos por eles realizados e as instituições acadêmicas que já incluíram a audiodescrição e a legendagem para pessoas surdas como matérias curriculares da disciplina de Tradução Audiovisual. Preferimos pensar que a omissão deve-se a um lapso não proposital!

Ainda no item 5, a ABERT fala sobre a produção e veiculação do closed caption:**Closed Caption/Legenda Oculca I Infra-estrutura:**

Os sistemas de compressão dos atuais codificadores e decodificadores de distribuição digital via satélite da programação, utilizados pelas emissoras de televisão, não foram projetados para reconhecer a linha 21 como informação.

Em conseqüência, a Legenda Oculca não é transmitida às emissoras e retransmissoras que compõem uma rede de programação, alimentadas por tais sistemas.

Haverá, portanto, a necessidade de que se faça a atualização dos equipamentos codificadores de alguns equipamentos de geradoras que processam a subida de sinais para satélite (em torno de US\$ 80.000 por geradora)

Em retransmissoras que recebem o sinal via satélite das geradoras que necessitarem atualizar seu sistema de codificação, haverá necessidade de investimento de novos decoders (em torno de US\$ 6.000 por estação retransmissora). Idem para aquelas que recebam sinais através de enlaces terrestres de microondas digitais.

ANEXO 2

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV (CAP) CAMPANHA “QUEM FINANCIA A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA” RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA		
Relator (a): Leila Duarte e Rafael Faria integrantes do Conselho Nacional da Umbanda do Brasil		
Data da apresentação do relatório: 17 de setembro de 2007		
<i>Dados do Programa Analisado</i>		
Nome: Pra Valer!	Emissora: Rede Bandeirantes de TV.	Horário:
Classificação etária:	Anunciantes:	
Histórico do programa: No Web Site da Rede Bandeirantes de Televisão, não há, nesta data, quaisquer referências ao referido programa, o que nos leva a crer que referido programa tenha sido excluído da grade de programação da emissora ou, estar o mesmo desatualizado, o que justifica a ausência de informações como horários, classificação etária e anunciantes. Segundo nos foi informado, o programa é um talk show de variedades. Uma das apresentadoras do mesmo seria, segundo as informações constantes nas denúncias, Claudete Troiano. Ressalto o fato de que não obtivemos o vídeo referente ao programa em questão.		
Informações sobre público/audiência do programa: não se constatou nada sobre a audiência. Em relação ao público presumimos, em razão do horário que seja composto basicamente por donas de casa.		
<i>Dados preliminares</i>		
A(s) denúncia(s) é (são):	Descrição do fato específico, se cabível:	
Tanto genéricas, como	Discriminação aos setores filo religiosos que se valem de	

específicas.	práticas de Magia, bem como, à discriminação racial contra a população negra, num paralelo de que gato “preto” estaria ligado ao mal. Incitação à aniquilação de felinos com características específicas, em função de vincular estas a praticas de “magia negra” ou “bruxaria”, em pleno século XXI.
Programa assistido em:	Emissora comunicada em:
	Teor resumido da manifestação da emissora, se houver:
<i>Conteúdo do parecer</i>	
O programa fere dispositivos legais ou princípios da Campanha? Sim	
Quais? 03 E 08	
O programa contribui para a efetivação dos princípios da Campanha? Não	
O programa discrimina grupo social específico? Sim	
Qual? Os praticantes de Magia, População Negra, grupos de defesa dos animais.	
Foram ouvidas entidades de defesa do(s) grupo (s) discriminado(s)? Não	
O parecer final deve ser encaminhado a algum órgão/instituição? Sim	
Qual? Ministério Público	
<i>Recomendações, justificativa e considerações gerais:</i>	
<p>O Brasil viveu um triste processo de colonização europeia que implicou em fatos como: o genocídio indígena, a destruição da cultura dos habitantes autóctones, a escravização e o tratamento desumano do povo africano, a exploração predatória dos recursos naturais e a constituição de uma sociedade desigual e submissa.</p> <p>A história do Brasil está repleta de episódios de discriminação, segregação e cerceamento da liberdade de expressão, principalmente dos povos escravizados e está marcada pela exclusão social imposta às classes mais baixas da população, composta por negros, indígenas, mestiços, imigrantes e todos os demais sem acesso à educação, à cultura e aos bens de consumo.</p> <p>A mídia e os meios de comunicação, especialmente a televisão tem importante</p>	

papel no processo de manutenção desta histórica discriminação na medida em que permite que programas aparentemente “inocentes” e de prestação de “serviço público” disseminem de maneira implícita a idéia de demonização dos aspectos magísticos de várias religiões, em especial a Umbanda e o Candomblé, e ainda, discriminação da comunidade negra.

A mídia tem um função social de informar e de valorizar a riqueza nacional e na realidade, ao permitir que comentários como estes sejam feitos está, desconsiderando que grande parte da população brasileira é negra ou parda. Devemos sim, apesar do programa não continuar sendo veiculado, desmascarar o racismo na mídia e denunciar ações preconceituosas e discriminatórias

Nesse caso específico, considerando que aparentemente o programa foi retirado do ar e considerando, ainda, a precariedade das informações acerca do mesmo, recomendamos o encaminhamento ao Ministério Público, órgão com poder investigativo, para apuração eventuais condutas criminosas.

Entretanto, as providências jurídicas, neste caso não esgotam a questão uma vez que as denúncias nos dão conta, ainda, de um discurso extremamente discriminatório contra as religiões que se valem dos aspectos magísticos, especialmente a Umbanda e o Candomblé, e contra a população negra.

Uma estratégia que poderíamos adotar seria comunicarmos à emissora e aos patrocinadores explicitando a ocorrência do conteúdo discriminatório perguntando, especialmente, aos patrocinadores se eles concordam em ter seus produtos veiculados às ações de racismo e de discriminação religiosa, especialmente, num país tão miscigenado e plural como é o Brasil.

A par disto, o conteúdo do programa poderia ser encaminhado à entidades de defesa do movimento negro para que ser pronunciem e repercutam o assunto na sociedade.

ANEXO 3 – Reportagens sobre novela *Pátria Minha*

Editoria: ILUSTRADA Página: 5-1

Edição: Nacional NOV 7, 1994

Negros vão à Justiça contra 'Pátria Minha'

O Geledés/SOS Racismo, organização de São Paulo, diz que a novela feriu auto-estima da comunidade negra

ARMANDO ANTENORE

Da Reportagem Local

Representantes da comunidade negra em São Paulo decidiram recorrer à Justiça contra "Pátria Minha". Na semana passada, a novela da Globo levou para o horário nobre um tema que poucos brasileiros ousam discutir às claras: o racismo. O assunto entrou em cena durante o capítulo de quarta-feira, quando um dos protagonistas da trama, o empresário Raul Pelegrini (Tarcísio Meira), acusou o jardineiro Kennedy (Alexandre Moreno) de roubo. Era uma acusação injusta. Mesmo assim, o funcionário teve que ouvir o patrão esbravejar: "Você abriu meu cofre, negro safado."

Chorando, o jardineiro jurou inocência. "Você pensa que acredito em crioulo?", prosseguiu Raul. "Vocês, quando não sujam na entrada, sujam na saída. Foi vingança? Vingança porque não deixei você estudar? Você pensa que conseguiria aprender alguma coisa? Não sabe que o cérebro de vocês é diferente do nosso?"

De cabeça baixa, sem conseguir reagir à altura, o jardineiro fugiu. Outros personagens acabaram se envolvendo no caso, que só terá solução daqui dez ou 15 dias.

Gilberto Braga e os demais autores da novela dizem que conceberam o diálogo entre Raul e Kennedy em nome do politicamente correto. Querem denunciar o preconceito racial no Brasil. Usam "palavras fortes" para "revoltar os telespectadores e mobilizá-los contra a discriminação".

O Geledés/SOS Racismo, organização de São Paulo que luta pelos direitos dos negros, pensa diferente. Considera que a cena de "Pátria Minha" aguçou, sim, o preconceito racial –menos por causa dos termos que Raul usou e mais pela maneira como Kennedy reagiu às agressões.

"O jardineiro não se portou com dignidade. Recebeu as ofensas quase que passivamente. Teve uma conduta que não reflete o comportamento do negro contemporâneo", afirma Sueli Carneiro, coordenadora do Geledés. O grupo promete entrar hoje na Justiça com uma notificação contra a Globo e os autores da novela.

Notificação é um instrumento jurídico que funciona como alerta. O Geledés pretende utilizá-lo para manifestar oficialmente a intenção de processar a emissora e a equipe de Gilberto Braga por preconceito racial "caso os próximos capítulos da novela não resgatem a auto-estima dos negros". O grupo avalia que o resgate só acontecerá se Kennedy "sofrer um processo de conscientização". Ou melhor, se outros personagens negros –e não os protagonistas brancos– o fizerem perceber que foi vítima de preconceito e que deve brigar por seus direitos.

07/11/94

Autor: ARMANDO ANTENORE

Editoria: ILUSTRADA Página: 5-3

Edição: Nacional NOV 7, 1994

'Novela atenta contra consciência de raça'

Organizações e telespectadores negros condenam atitude 'permanentemente servil' de personagem que sofreu racismo

Da Reportagem Local

O Geledés/SOS Racismo não é a única organização que está protestando contra "Pátria Minha". Pelo menos outros três grupos discordam da maneira como a novela retrata os conflitos raciais no país. Nenhum dos três, porém, pretende contestar a Globo judicialmente. Preferem exercer pressão mandando cartas à emissora.

Duas organizações são paulistas: o Núcleo de Consciência Negra, que funciona na Universidade de São Paulo, e a Pastoral do Negro, que atua em Santa Bárbara d'Oeste (interior do Estado).

O terceiro grupo, o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras, é do Rio. Como o Geledés, consideram que o personagem Kennedy reagiu indignamente às agressões do patrão e não demonstrou "consciência de raça". A prova: quando relatou à avó os insultos que acabara de sofrer, o jardineiro disse apenas que Raul o chamara de ladrão. Em nenhum momento, fez menção às expressões pejorativas que o empresário usou para se referir à raça negra. Os três grupos repudiam, ainda, a "postura permanentemente servil" de Kennedy –que, mesmo diante da fúria de Pelegrini, continuou chamando-o de "senhor".

O diálogo entre Raul e o jardineiro também despertou a indignação de telespectadores que não militam em organizações de negros. "Sou uma cidadã comum. Nunca participei de movimentos políticos ou coisas do gênero. Mas quando vi aquilo pela televisão me deu vontade de sair às ruas protestando. Fiquei chocada", afirma a representante de vendas Anizelina Salustio dos Santos. Paulista, negra, 35 anos, Anizelina procurou a reportagem da Folha na sexta-feira para "desabafar". O advogado Eduardo Santos, 65, também negro, fez o mesmo: "É sempre assim. Quando a televisão resolve discutir preconceito racial, só fala da comunidade negra. Sabe por que não falam dos judeus? Porque os judeus têm o poder econômico nas mãos."

Santos pensa em entrar com uma ação popular contra a Globo. Deverá invocar o artigo 20 da lei federal 7716/89, que define como crime "praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional."

Entre a comunidade negra há, no entanto, vozes dissonantes. "Em um único capítulo de novela, a Globo conseguiu o que estamos tentando há décadas: denunciar o preconceito racial no Brasil e a truculência dos racistas", contrapõe Adomair Ogunbiyi, coordenador do Movimento Negro de São Bernardo do Campo (SP).

Audiência

O confronto entre Pelegrini e Kennedy não fez aumentar nem diminuir o público de "Pátria Minha". Quarta e quinta-feira, dias em que a Globo exibiu o diálogo dos dois personagens, a novela teve audiência média de 44 pontos (1,7 milhão de domicílios) na Grande São Paulo. Habitualmente, a trama registra médias entre 43 e 55 pontos, de acordo com o Ibope.

(Armando Antenore)

11/11/94

Editoria: ILUSTRADA Página: 5-7

Edição: Nacional NOV 11, 1994

'Pátria Minha' sofre nova notificação

Três organizações paulistas contestam na Justiça informação passada pela novela sobre lei contra racismo

ARMANDO ANTENORE

Da Reportagem Local

Mais três organizações paulistas resolveram contestar judicialmente a novela "Pátria Minha", de Gilberto Braga, que a Globo exhibe às 20h45. O Instituto do Negro - Padre Batista, o sindicato dos artistas e o Núcleo de Consciência Negra entraram ontem na Justiça Federal, em São Paulo, com uma notificação contra a emissora e o autor. As organizações afirmam que a novela deu uma informação incorreta e querem que os "responsáveis pelo erro" o corrijam.

No capítulo do último sábado, um dos personagens de "Pátria Minha", o advogado Osmar (Nuno Leal Maia), conversava com o jardineiro Kennedy (Alexandre Moreno), jovem negro que sofrera insultos racistas do patrão, Raul Pelegrini (Tarcísio Meira). Durante a cena, Osmar comentou que o Brasil possui uma lei anti-racismo, a Afonso Arinos. Eis o erro: a lei Afonso Arinos, que começou a vigorar no dia 3 de julho de 1951, não existe mais. Foi revogada pela Constituição de 1988 e substituída, em janeiro de 1989, pela lei federal 7.716.

A Afonso Arinos definia o racismo como contravenção penal. Quem o cometesse teria que pagar multa em dinheiro ou poderia ficar preso por até um ano. Mais rigorosa, a Constituição de 88 passou a classificar o preconceito racial como crime inafiançável e que não prescreve com o tempo. Proposta pelo deputado negro Carlos Alberto de Oliveira, o Caó, a lei 7.716 surgiu logo depois para definir a pena contra os praticantes de racismo: reclusão de dois a cinco anos.

"Se não corrigir a informação, a novela contribuirá para a perpetuação do preconceito racial e do sentimento de impunidade que move os racistas", avalia a advogada Maria da Penha Guimarães, representante das organizações que estão notificando judicialmente a Globo e Gilberto Braga.

A notificação invoca o artigo 3º do Código Civil: "Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece." "A emissora e o autor não poderiam, portanto, passar a informação errada. É obrigatório que conheçam a lei 7.716", interpreta a advogada. Depois de receberem a notificação, a Globo e Braga terão 72 horas para corrigir a informação na novela. Se não o fizerem, precisarão justificar-se judicialmente. Caso não se justifiquem, as três organizações ameaçam ingressar com uma ação indenizatória por danos morais e materiais. O alvo: Globo, Gilberto Braga e a União, uma vez que a emissora é concessão do Estado.

No início da semana, o Geledés/SOS Racismo, grupo de São Paulo que luta pelos direitos dos negros, também decidiu recorrer à Justiça contra "Pátria Minha". Alega que a novela está ferindo a "auto-estima da comunidade negra".

Outro lado

"Prefiro não comentar mais nada sobre o assunto. Só digo que nossa intenção não é perpetuar o racismo, mas denunciá-lo. Lamento –e acho exótico– que as organizações apelem à Justiça exigindo a correção de uma informação que não agride o direito de ninguém", diz Sérgio Marques, porta-voz dos autores da novela.

17/11/94

Editoria: COTIDIANO Página: 3-2

Edição: Nacional NOV 17, 1994

Procuradoria pede inquérito contra novela

Procurador regional da República no Rio quer que PF apure se "Pátria Minha" feriu lei contra racismo

ARMANDO ANTENORE

Da Reportagem Local

O procurador regional da República no Rio, Ricardo Santos Portugal, determinou à Polícia Federal que abra inquérito contra "os responsáveis" pela novela "Pátria Minha". O motivo: as cenas em que um dos protagonistas da trama, o empresário Raul Pelegrini (Tarcísio Meira), acusa o jardineiro Kennedy (Alexandre Moreno) de roubo e o ofende com expressões racistas ("negro safado", "crioulo", "negro insolente").

A Rede Globo exibiu o diálogo entre os dois personagens há 15 dias, por volta das 21h. Para determinar a abertura de inquérito, o procurador se apoiou no artigo 20 da lei 7.716/89, que estabelece como crime "praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional". O ofício que requisita a ação policial partiu da procuradoria na última segunda-feira. Tinha como destinatário o superintendente da PF no Rio, Eleutério F. Parracho.

O documento não define quem são os "responsáveis pela novela" –se a equipe de cinco autores, se a Rede Globo ou se ambos.

Assim que abrir o inquérito, a PF deverá requerer à emissora cópia das cenas em que

Pelegrini ofende Kennedy. O passo seguinte é ouvir "as partes" –provavelmente, os autores de "Pátria Minha" e o representante da Globo. Se concluir que a novela de fato incitou o racismo, a PF indiciará os eventuais culpados. Depois, remeterá o inquérito para o Ministério Público, que poderá abrir processo contra os indiciados. Em caso de condenação, os responsáveis por "Pátria Minha" terão que cumprir pena de dois a cinco anos de reclusão.

Na semana passada, o Geledés/SOS Racismo e outras organizações de São Paulo que lutam pelos direitos dos negros também recorreram à Justiça contra a novela. Alegavam que o diálogo entre Raul Pelegrini e Kennedy estimulou o preconceito racial no Brasil. E, "acima de tudo", feriu "a autoestima da comunidade negra".

14/12/94

Editoria: ILUSTRADA Página: 5-3

Edição: Nacional DEC 14, 1994

Personagem negra faz discurso anti-racismo

A novela 'Pátria Minha' cede a pressões e deve exibir esta semana cena em que Zilá manifesta 'orgulho de raça'

ARMANDO ANTENORE

Da Reportagem Local

A Rede Globo deve exibir ainda esta semana o diálogo em que a personagem Zilá, da novela "Pátria Minha", condena o racismo e manifesta orgulho de ser negra. Salvo mudanças de última hora, a cena entra no ar sexta-feira à noite. Zilá (Chica Xavier) estará conversando com o afilhado Kennedy (Alexandre Moreno), que recebeu convite para trabalhar em um "showroom" de bijuterias. O rapaz comenta que talvez não aceite o emprego. "Eu fui lá. Uma loja tão bacana, ambiente elegante... Acho que eu tô meio com medo de não corresponder." Kennedy lembra, então, as ofensas racistas que sofreu recentemente do ex-patrão, o empresário Raul Pelegrini.

"Negro safado, negro insolente. Vocês, quando não sujam na entrada, sujam na saída", esbravejou Pelegrini (Tarcísio Meira) há pouco mais de um mês. O empresário acusava Kennedy de roubo. Embora soubesse que se tratava de uma acusação injusta, o rapaz mal reagiu. Na conversa com a madrinha, confessa: "Às vezes, fico achando que não é só o dr. Raul não, tem muita gente que acha que..."

Zilá o interrompe, enérgica: "Que negro é inferior a branco?" "Não sei", prossegue Kennedy, "isso tudo fica martelando na minha cabeça. E, na hora de aceitar um trabalho da maior responsabilidade, eu... tô com medo de decepcionar." A madrinha o interrompe novamente e faz um longo discurso contra o racismo:

"Olha, Kennedy, eu não tive chance de estudar um pouco como você estudou. Mas eu presto atenção às coisas. Sei que tem muita gente que discrimina sim! Disfarçado, mas discrimina. Falam assim: 'Ela é escura, mas tem cabelo bom', como se o cabelo da nossa raça fosse ruim."

"Só a palavra 'escura' já acho meio esquisita. Não gosto quando me chamam de escura nem quando falam que eu sou 'de cor', porque eu não sou lápis. Eu sou negra. E não tenho vergonha nenhuma disso. Não gosto quando vejo negra feito eu fazendo plástica pra ficar com nariz fininho. É a nossa raça! Assim como tem branco, tem negro, tem índio, tem japonês, é tudo igual, tudo gente!"

"Nunca deixei safadeza de racista atrapalhar a minha vida. Se você, Kennedy, entrar nessa de complexo, vai estar fazendo o jogo dos safados, dos burros. E eu vou ficar muito decepcionada!"

A veemência de Zilá convence o rapaz, que acaba aceitando o emprego e se saindo muito bem.

Os autores de "Pátria Minha" escreveram o diálogo para atender reivindicações de grupos que combatem o racismo no Brasil. Quando a Globo mostrou a cena em que Pelegrini ofende Kennedy, organizações como o Geledés, de São Paulo, recorreram à Justiça alegando que a novela estimulou o preconceito racial. Outros grupos preferiram caminhos mais brandos: mandaram cartas de protesto à emissora e à imprensa.

As organizações não reclamavam contra os insultos de Pelegrini. Condenavam, sim, o modo como Kennedy reagiu às agressões. A postura "passiva" do rapaz, diziam, feriu a "auto-estima" da comunidade negra. Para os grupos, só havia um jeito de a novela reparar o erro: personagens negros –e não os "mocinhos brancos"– teriam que "conscientizar" Kennedy, incutindo-lhe "orgulho de raça". "Eram reivindicações justas, que decidimos levar em conta", afirma Sérgio Marques, um dos cinco autores de "Pátria Minha".

ANEXO 4

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV (CAP) CAMPANHA “QUEM FINANCIA A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA” RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA		
Relator (a): Ana Lúcia Bonfim e Augustino Pedro Veit Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados - CDHM		
Data da apresentação do relatório: 29/11/2006		
Dados do Programa Analisado:		
Nome: Novela Cobras & Lagartos	Emissora: Rede Globo	Horário: Terça feira 19:00 hs Quarta feira 19:00 hs Quinta feira 19:00 hs Sexta feira 19:00 hs
Classificação etária: Classificação etária para as 19h. É livre	Anunciantes: Propagandas que aparecem antes, nos intervalos e após a novela: Oléo de Amêndoas Paixão; Tixan Ypê; Zero Call; Marisa; Carrefour; Lojas Otoch; Casas Bahia; Escabin – Oferecimento: Sadia	
Histórico do programa (se disponível): A Novela Cobras & Lagartos de autoria de João Emanuel Carneiro, exibida pela Rede Globo de Televisão, começou no dia 24 de abril de 2006 às 19:00 horas. Segundo comentários de telespectadores a trama sempre incentivou a violência, traição, apelo sexual, palavras de baixo calão, ambição, egoísmo, mentiras, falta de caráter, cinismo, consumismo, prostituição e discriminação de pessoas pobres e negras. De acordo com as denúncias recebidas, a novela gira em torno de cenas de grande violência, como assassinatos, tramas e espertezas em nome de um dito poder e de dinheiro. Não há limites. Mata-se e comemora-se. Falta total de valores éticos nos personagens "cobras", verdadeiro show de incentivo a burla e apologia à desonestidade. Além de várias cenas de violência a novela utilizou a exploração da imagens de crianças. A novela trabalha com a visão de uma elite esnobe e fútil, freqüentadora de butique de luxo, e a de pobres trabalhadores e batalhadores, que realizam, a seu jeito, seus sonhos de consumo nas ruas do comércio popular. É a Luxus versus Lótus, nome de uma lojinha popular localizada no subúrbio da cidade. Seguem abaixo algumas denúncias recebidas		

pela campanha “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”.

- Ontem começou a novela das 19:00 horas, com nu frontal. Isto é um absurdo, pois neste horário existem crianças assistindo tv. Gostaria que tomassem providências.
- Ontem, a novela Cobras e lagartos, exibiu cena chocante: a atriz Carolina Dickman chutou gratuitamente um cachorro. Como sabemos, os animais são amparados por legislação federal, no caso específico, Lei 9605/98, art. 32, que dá redação de maus-tratos. Portanto, fiz a minha parte e cabe agora aos senhores encaminharem ao Ministério Público Federal esta queixa. Nada justifica tal agressão e insensibilidade. Como sabemos, a tv modula valores e costumes, e são milhões de aparelhos de tv ligados diariamente, influenciando a toda a sociedade .
- Incrível a quantidade de barbaridades que ocorrem nessa novela, o mau caratismo, a maldade imperam, família contra filho, filho contra mãe, marido que engana esposa o tempo todo, maldade contra o filho adotivo, um desmemoriado que namora mãe e filha, mulheres peladas ou em roupas íntimas em profusão, um pai que depois de muito tempo sumido que não sabe se quer ser homem ou mulher, ora se vestindo de homem, ora de mulher, enganando seus filhos, mãe de família que com uma pancada na cabeça vai dançar feito uma prostituta em roupas íntimas em um bar se oferecendo para qualquer homem do bar, negros pobres que quando tem a possibilidade de ter dinheiro e posição só fazem bobagens, maldades, trapaças, uma festa com mulheres sendo oferecidas ao aniversariante em roupas íntimas, sendo que o aniversariante acorda de cuecas em uma cama com mais quatro mulheres (orgia). E o pior de tudo: tudo isso sendo mostrada como uma comédia as 19:00h e com quase tudo isso ocorrendo diariamente. Dois pesos duas medidas, por muito, mas muito menos, panico na tv foi obrigado a mudar de horário, e esse enredo diário entretendo nossas crianças todos os dias as 19:00h.
- Temos o C.D.A. que protee crianças contra atos de violência. Como que é permitido que uma rede de TV, a Globo, utilize crianças em cenas que são usadas como protagonistas de atos violentos. Sábado(28.10.06, infelizmente, assistindo uma cena de Cobras e lagartos, novela que não acompanho, uma criancinha loira era expulsa de um cenário, violentamente, pelo padrasto. O que vi foi uma criança assustada, agarrada a Carolina Dickman, chorando. Quando retirada, ainda se ouvia o seu choro, prova que participou daquilo tudo como real. E para ela é real, pois não tem idade para distinguir o real do encenado. Na mesma novela são usados também outras 4 crianças que presenciam gritos, lutas, são puchadas e arrancadas dos braços dos protagonistas. Gostaria que se acionasse essa Rede para que se evitasse crianças principalmente de pouca idade para se obter IBOPE, qual será o efeito de tais cenas em seu psicologico? Onde está o Estado que não as protege? Os pais não deveriam ser chamados à responsabilidade de prover e proteger seus filhos?
- A Globo é realmente um dos maiores males que existem em nosso país, há várias décadas. Um exemplo disso são as novelas que, a cada ano, ditam a moda, costumes, ideologias, enfim, manipulam a cabeça das pessoas que as assistem. Vemos, sobretudo, a tamanha falta de ética, oriunda das mentes pervertidas e doentes desses autores que, durante toda a novela, criam cenários e situações sempre propícias a favorecer o lado errado, o lado mau... E o que acontece no final? É fácil saber... Somos bombardeados durante toda a novela pela saga do mal vencendo o bem, com

péssimos exemplos de como os nossos jovens, crianças e adultos devem agir... no final, acontece uma coisa boa e tudo, tudo fica bem. Mas é assim que funciona, é assim que dá audiência, não importa se do outro lado da tela existem pessoas que, infelizmente, acreditam em tudo que as novelas, jornais, Faustão dizem... o que importa é que entre o dinheiro dos patrocinadores e que se dane o povo brasileiro... Reverenciemos a programação burra e alienadora dos nossos meios de comunicação, porque, enfim, ela nos manipula!!!

REFERÊNCIAS:

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u59867.shtml> 24/04/2006

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u66141.shtml> 17/11/2006

Disponível em <http://cobraselagartos.globo.com/Cobraselagartos/0,,5673,00.html> 18/04/2006

Disponível em <http://imirante.globo.com/plantaoi/plantaoi.asp?codigo1=111181> 18/11/2006

Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Cobras & Lagartos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Cobras_%26_Lagartos) 29/11/2006

Informações sobre público / audiência do programa (se disponível): Nos dois últimos capítulos da novela, a dramaturgia alcançou 45 pontos de audiência, o que equivale a 71% dos televisores ligados acompanhando a trama. De acordo com o Mistério da Justiça, a classificação etária para o horário das 19:00 hs é livre, a maioria do público para este horário é formada por crianças e adolescentes.

Dados preliminares

A(s) denúncia(s) é (são):

- De um modo geral as denúncias são genéricas, uma vez que relatam a má qualidade do conteúdo da novela.
- Específica, pois denunciam fatos concretos

Descrição do fato específico, se cabível (incluir data):

No dia **14/07/2006** foi exibida a seguinte cena:

O personagem Estevão junto com o menino “Sushi” estavam à beira de uma piscina. O rapaz começou a desafiar o Sushi dizendo-lhe que ele não tinha coragem de nadar na parte funda da piscina como outras crianças mais afastadas faziam. Desafiou até a criança pular na piscina, tentar flutuar e ficar-se afogando. O Estevão, mais que depressa, saiu correndo do local para não ser visto, deixando a criança afogar-se. Aí veio o “mocinho”, o personagem Duda, e salvou a criança.

- Em 28/10/2006 uma criança Que fazia o papel de filho da personagem Leona, era expulsa de um cenário violentamente pelo padrasto o personagem Estevão.
- No capítulo de 16/09/2006 houve uma cena em que o vilão Estevão discutia com a personagem Ellen a chamava de pobre e desclassificada, além de Biscateira

	<p>Barata.</p> <ul style="list-style-type: none"> Em 24/04/2006 tiveram cenas de nudez, mulheres vestindo apenas a calcinha e com os seios de fora. Namoro escandaloso de Leona e Estevão dentro de um carro apertado. Homens saindo nus de um banheiro, tudo isso incita apelo sexual. O vilão Estevão, representado por (Henri Castelli), se refere a vilã Leona Carolina Dickmann, como cachorra safada. Além das agressões físicas cometidas por Estevão contra Leona no momento em que ela se encontra gestante.
Programa assistido em:	Emissora comunicada em:
Terça feira 14/11/2006	
Quarta feira 15/11/2006	Teor resumido da manifestação da emissora, se houver:
Quinta feira 16/11/2006	
Sexta feira 17/11/2006	

Conteúdo do parecer

O programa fere dispositivos legais ou princípios da Campanha?

Quais? **Sim** Itens 1, 3, 4, 6, 7, 14 incisos II, III e IV, dos princípios da campanha constantes na cartilha.

O programa contribui para a efetivação dos princípios da Campanha? **Não**

O programa discrimina grupo social específico? **Sim**

Qual? **Pobres e Negros**

Foram ouvidas entidades de defesa do(s) grupo (s) discriminado(s)? **Não**

Qual? Síntese da opinião da(s) entidade(s):

O parecer final deve ser encaminhado a algum órgão/instituição? Qual? **Sim, Ministério Público Federal e Emissoras**

Recomendações, Justificativa e considerações gerais:

A novela Cobras e Lagartos infringiu alguns dispositivos legais e princípios da campanha 'Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania'. Foram recebidas cerca de 320 denúncias de telespectadores indignados com tanta baixaria veiculada na referida telenovela. De acordo com as reclamações, a teledramaturgia não acrescentou de forma positiva para a

formação das opiniões e caráter de crianças e adolescentes, sendo que a televisão não vem cumprindo o seu papel primordial, informar, esclarecer e entreter os espectadores. A novela apenas ensinou que pobre não merece respeito e que mentir para obter benefício próprio é sempre válido, além de incitar a violência contra pessoas, animais e contra a mulher. Segundo a lei em vigor é crime “Atos Criminosos com lesões corporais ou contra a vida”, por diversas vezes o personagem Estevão agrediu a personagem Leona. A televisão banaliza as várias situações de violência, o que pode influenciar de maneira negativa na formação de valores e de conduta a partir da desqualificação do outro, do desrespeito ao diferente e da discriminação daqueles mais abastados. As novelas veiculadas às 19:00 hrs, tradicionalmente são caracterizadas por uma narrativa leve e de comédias engraçadas, no entanto, Cobras e Lagartos trás em seu enredo de maneira subjacente uma alta carga de violência e de mensagens condenáveis. As cenas de desrespeito, violência doméstica e situações de humilhação são recorrentes na novela e só enfatizam comportamentos reprováveis.

ANEXO 5

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV (CAP) CAMPANHA “QUEM FINANCIA A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA” RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA		
Relator (a): Janara Kalline Leal Lopes de Sousa		
Data da apresentação do relatório:		
Dados do Programa Analisado:		
Nome: Pé na Jaca	Emissora: Rede Globo	Horário: Segunda feira 19:00 hs Terça feira 19:00 hs Quarta feira 19:00 hs Quinta feira 19:00 hs Sexta feira 19:00 hs Sábado 19:00hs
Classificação etária: Classificação etária para as 19h. É livre	Anunciantes:	
Histórico do programa (se disponível): A novela Pé na Jaca, da Rede Globo de Televisão, foi exibida no ano de 2007, de segunda à sábado, a partir das 19h. A trama do autor Carlos Lombardi foi embalada por tórridos romances que exploravam exageradamente a violência e cenas de sexo. Considerando que o programa foi exibido num horário de classificação livre, acreditamos que ele trazia elementos extremamente nocivos, como violência contra a mulher, contra crianças. Segundo comentários de telespectadores, a novela incentivava o xenofobismo, por ridicularizar o povo árabe; banalizava valores morais e instituições como o casamento e a família; influenciava a exploração sexual de crianças e adolescentes; despertava precocemente na criança o interesse por sexo; tinha cenas racistas; naturalizava a traição, a esperteza em enganar os outros, o adultério, a violência e a resolução de conflitos por meio de ataques de fúria e violência física. Na trama Pé na Jaca a grande ocupação das mulheres é seduzir homens e dos homens é seduzir mulheres e brigar. Ambos os gêneros são apresentados de maneira vulgar. O		

caráter dos personagens é muito duvidoso. Valorizam a “esperteza”, ou mais precisamente a malandragem, como maneira de se dar bem na vida. O casal de protagonistas alternam brigas e confrontos com cenas de sexo. Na verdade, os conflitos do casal são sempre resolvidos por meio do sexo. As crianças são joguetes na mão dos adultos. Para atingir os pais, elas são seqüestradas e sofrem violência física e simbólica. Quase todos os adultos são descontrolados e despejam nas crianças suas ansiedades e problemas, além do festival de palavrões.

Segue abaixo algumas denúncias recebidas pela campanha “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”

– A novela Pé Na Jaca, exibida no horário das 19h pela TV Globo é um total desrespeito aos valores morais da sociedade, digo isso sem querer parecer a guardiã da moral e bons costumes, absolutamente. Mas são tantos os excessos praticados pelo programa, que acho inconcebível ela ainda estar sendo transmitida. Sem falar que no horário da tarde, reservado às reapresentações, será exibida a novela Da Cor do Pecado, onde existe a tal “Família Sardinha”, e um caso onde uma só mulher “namora simultaneamente” com todos os 3 homens da família. Mesmo abordando o lado humorístico da coisa. Não acho que seja um programa apropriado para o horário.

– No último sábado, dia 3 de março, a novela das 19h da Globo, Pé na Jaca, exibiu uma cena que no mínimo reforça um estereótipo bastante negativo. Um personagem feminino diz: "Sua casa é mesmo um cortiço, até *árabe* tem lá! Onde você arrumou *aquilo*?" O personagem masculino responde: "Em Paris!" Acho que nos tempos em que vivemos, isso deveria ser inadmissível em uma emissora que depende de concessão pública!

– Tá vendo o que a programação da tv está fazendo com nossos jovem ? Influenciados principalmente pelas telenovelas, que incentivam prostituição infantil, despertando sexualidade nas crianças na hora errada; o adultério ,colocando nas cabeças das donas de casas a ter relacionamentos fora do casamento , destruindo a célula da sociedade, daí afetando os filhos, que dão trabalho a polícia; e a violência? Sem falar no racismo visto no elenco das mesmas, também nos telejornais e assim por diante; coloquem freios nela pra vê se os jovem não vão para de arrastar as crianças pelas ruas. A novela Pé na Jaca só incentiva ao sexo e a traição por dinheiro.

– Novela da globo "pé na jaca" mostrar prostituição, incentivando as crianças, despertando a sexualidade na hora , por isso muitas crianças grávidas e seus filhos nos faróis. também vai de encontro à família mostrando adultério. no dia 12/01/2007.

Informações sobre público / audiência do programa (se disponível):
Crianças e adolescentes são audiência massiva nesse horário, já que a Classificação etária é livre

Dados preliminares

A(s) denúncia(s) é (são):	Descrição do fato específico, se cabível (incluir data):
---------------------------	--

<ul style="list-style-type: none"> • De um modo geral as denúncias são genéricas, uma vez que relatam a má qualidade do conteúdo da novela. • Específica, pois denunciam fatos concretos 	
Programa assistido em:	Emissora comunicada em:
	Teor resumido da manifestação da emissora, se houver:
Conteúdo do parecer	
O programa fere dispositivos legais ou princípios da Campanha? Quais?	
O programa contribui para a efetivação dos princípios da Campanha? Não	
O programa discrimina grupo social específico? Sim	
Qual? Pobres, Etnias, Mulheres e GLBT's.	
Foram ouvidas entidades de defesa do(s) grupo (s) discriminado(s)?	
Qual? Síntese da opinião da(s) entidade(s):	
O parecer final deve ser encaminhado a algum órgão/instituição? Qual? Sim, Ministério Público Federal e Emissoras	
<p>Recomendações, Justificativa e considerações gerais:</p> <p>A novela Pé na Jaca trouxe um conteúdo reprovável. Atrás da trama aparentemente simples e despreziosa, o que percebemos é uma ridicularização dos valores, desrespeito a minorias e valorização do hedonismo exagerado e individualista. Trabalho é desvalorizado. Quase todos os personagens não têm trabalho fixo e criam artimanhas, muitas vezes, ilegais para conseguir seu sustento. A prostituição feminina é um exemplo, colocada como se fosse a opção da mulher. Aliás, de um modo geral, as mulheres são enganadas e sofrem diversos tipos de violência, inclusive, física. Sem dúvida, esse programa não traz benefícios para a sociedade brasileira. Pelo contrário, há uma constante apologia a comportamentos reprováveis e muitas vezes criminosos. O papel da televisão como formadora de opinião pode ser destrutivo, porque programas como este também auxiliam na formação de opinião. Mas, a questão que fica é: que tipo de pessoas queremos formar? Que tipo de sociedade um programa como esse ajuda a construir?</p>	

ANEXO 6 – Reportagem sobre cobertura do Jornal Nacional – quilombolas

17 de maio de 2007

IMPrensa

Quilombolas revoltam-se e acusam TV Globo de denúncia fraudulenta

Comunidades contestam reportagens do Jornal Nacional sobre supostas irregularidades na demarcação de terras de quilombolas na Bahia. Emissora teria manipulado informações para favorecer fazendeiros. Antropóloga confirma legitimidade de demarcação.

Bia Barbosa – Carta Maior

SÃO PAULO – A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, e o Decreto 4.887/2003 da Presidência da República asseguram que as pessoas remanescentes de quilombos são as responsáveis pela sua auto-definição. Pela legislação em vigor no Brasil, a auto-atribuição dos povos e comunidades tradicionais é parte necessária no processo de regularização fundiária dos quilombolas.

Com base nesta premissa, uma equipe da TV Bahia, afiliada da Rede Globo no estado, esteve em São Francisco do Paraguaçu, uma das onze comunidades do Recôncavo Baiano reconhecidas como remanescentes de quilombos, cujo processo de titulação das terras está em fase final. Nas últimas segunda e terça (14 e 15), veiculou no Jornal Nacional o resultado de sua visita em duas reportagens, intituladas “Suspeitas de fraude em área que vai ser reconhecida como quilombola” e “Incrá promete apurar denúncias de fraude no Recôncavo Baiano”.

Nas matérias, a emissora apresenta supostos indícios de uma fraude que estaria levando ao reconhecimento das terras. Conversa com moradores que nunca teriam ouvido falar da existência de um quilombo na região; afirma que não existem resquícios de engenhos de cana-de-açúcar no local, onde os escravos teriam trabalhado; e apresenta um documento de pedido de reconhecimento das terras com assinaturas de pessoas que teriam se auto-definido descendentes. Algumas delas, no entanto, teriam sido colhidas para outra finalidade. Na reportagem, o líder comunitário Anselmo Ferreira, que coordenou o projeto que pediu o reconhecimento, afirma que não sabe quem fez a montagem no documento.

Apesar da declaração de José Vieira Leal, superintendente do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) na Bahia, de que há cerca de 100% de indicação de que a área é realmente um território quilombola, a reportagem mantém a denúncia.

Indignada, a comunidade de São Francisco do Paraguaçu, localizada no município de Cachoeira, divulgou uma nota pública contestando as informações veiculadas pela Rede Globo, em que afirma que a emissora produziu uma reportagem “fraudulenta e tendenciosa, sem oferecer a comunidade nenhuma oportunidade para se defender”.

“Fomos testemunhas do teatro que foi armado por ocasião das filmagens, onde boa parte da comunidade envolvida na luta pela regularização do território quilombola nem

sequer foi ouvida, visto que a equipe de reportagem se recusou a registrar qualquer versão contrária aos interesses dos fazendeiros”, diz a nota, que também informa que os moradores tentaram conversar com a equipe da TV Bahia, sem sucesso.

De acordo com a antropóloga Camila Dutervil, que trabalha com a comunidade, a região do Recôncavo Baiano foi ocupada por escravos que trabalharam nos canaviais que começaram a ser plantados no século XVI e na construção do Convento de Santo Antônio, concluído no final do século XVII, em cujo interior está enterrada uma família de portugueses, senhores das usinas de cana Cotinga e do Engenho da Peninha. A área onde foi construído o convento corresponde a duas sesmarias de terra e foi doada aos padres franciscanos pela família proprietária do engenho. Durante a construção do convento, muitos negros que teriam fugido do trabalho árduo e se refugiado na mata iniciaram o processo de formação do quilombo.

“O Jornal Nacional afirmou que engenhos de açúcar nunca existiram na região, ignorando o fato de que uma das áreas pleiteadas trata-se de uma das primeiras fazendas de exportação de açúcar para a Europa, onde existiu um engenho muito importante, cujas ruínas podem ser observadas até hoje”, afirma Camila.

Atualmente, cerca de 300 famílias vivem da agricultura de subsistência, da pesca, da coleta de marisco e do extrativismo da piaçava no local. A atividade produtiva é baseada no trabalho familiar, na cooperação entre diferentes grupos domésticos e no uso comum dos recursos naturais.

“Historicamente, nossa comunidade ocupa este território. Os relatos dos mais idosos remetem nossa presença a muitas gerações. Ali sempre praticamos um modo de vida fruto de uma longa tradição deixada por nossos ancestrais”, afirmam os moradores na nota.

A Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), entidade representativa dos quilombolas de todos os estados, reafirma a existência da comunidade e de pessoas assumidas como remanescentes de quilombos no local.

“Quando a Globo coloca no ar alguém dizendo que não é descendente de escravo não significa que essa pessoa não é quilombola. O termo não é, necessariamente, utilizado por todos. As pessoas se assumem como comunidade negra, como terras de preto. Mas as nomenclaturas significam a mesma coisa”, explica Givânia Maria da Silva, da Conaq.

“Não cabe à Globo apurar se as pessoas se chamam de negro, de mulato, de descendente de quilombo. Como uma concessionária de um serviço público, ela precisa respeitar os processos de cada grupo. Por que não entrevistou pessoas reunidas em grupo, onde fosse possível discutir essa questão? A reportagem também faz alusão a assinaturas recolhidas com outro objetivo no documento e entrevista o líder comunitário sobre isso. Ele mesmo diz que não reconhece algumas assinaturas, então cabe à emissora mostrar a veracidade deste documento que está publicizando e como o conseguiu”, completa.

O Centro de Cultura Luiz Freire, que trabalha com comunidades quilombolas na região nordeste, também criticou a reportagem do Jornal Nacional por, em nenhum momento, abrir espaço para as pessoas que se reconhecem quilombolas naquela comunidade

afirmarem as razões pelas quais reivindicam o reconhecimento oficial de sua condição étnica.

Desmatamento

No final da reportagem veiculada no dia 14 de maio, o jornalista da Rede Globo acusa os moradores de São Francisco do Paraguaçu de estarem desmatando a floresta na região. “Como se pode notar, os descendentes de quilombolas, futuros proprietários da área, estão interessados mesmo é na madeira da mata atlântica”, afirma o repórter, ao mostrar cenas de toras sendo transportadas na estrada.

Os moradores, no entanto, afirmam que a área que a Rede Globo filmou não faz parte do território de São Francisco do Paraguaçu. O desmatamento em questão estaria localizado na beira da estrada, antes do povoado de Santiago do Iguape, distante do início da área pleiteada pela comunidade.

“Extraímos da floresta a piaçava, o dendê, a castanha, e tantos outros produtos. Extraímos tantos tipos de cipós diferentes que usamos para fazer cofos, cestos e tantos outros artesanatos aprendidos com nossos avós. Nós amamos a floresta e a defendemos”, afirmam os moradores.

De acordo com a antropóloga Camila Dutervil, a comunidade depende diretamente dos recursos naturais para a sua sobrevivência, historicamente desenvolveu formas próprias de relações com o ambiente, que viabilizaram uma convivência harmônica com o ecossistema. “Os reais impactos ambientais já comprovados no território de São Francisco do Paraguaçu foram obras de fazendeiros da região, que aterraram mangues, provocaram erosão com a construção de estradas e derrubaram a floresta para criação de gado”, afirma. “Com tom disfarçado de ambientalista, o real objetivo da reportagem foi defender a manutenção dos interesses da aristocracia agrária do Recôncavo Baiano. De fato, o que está ameaçada é a liberdade de uma comunidade que viveu secularmente na sombra do patrão, se acostumou a servir e está presa por relações de exploração clientelista”, completa.

Há cerca de um ano a imprensa vem noticiando conflitos entre quilombolas e fazendeiros na região. Em setembro passado, grupos armados atacaram as famílias de São Francisco do Paraguaçu, destruindo suas lavouras. Em novembro, o Incra promoveu uma audiência pública, convocada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) da Presidência da República, para buscar soluções para os conflitos entre os quilombolas e os fazendeiros. Como informou a *Agência Brasil*, com a inserção do programa Brasil Quilombola na localidade, os proprietários de imóveis rurais ampliaram as cercas de suas propriedades, dificultando as atividades das famílias que seriam beneficiadas com o fim do processo de regularização fundiária do território.

“Entendemos o que está acontecendo como uma ameaça à grande virada no país: o reconhecimento pelo Estado do dano causado historicamente por ele próprio à população negra que ajudou a construir este país. O que o latifúndio quer é que este avanço conquistado seja recuado. Uma postura como esta fere a democracia”, conclui Givânia, da Conaq.

A resposta da Globo

A pedido da **Carta Maior**, a equipe do Jornal Nacional enviou a seguinte resposta à redação:

"A equipe formada por três profissionais experientes da TV Bahia passou três dias na região de São Francisco do Paraguaçu. Ouviu aposentados, pescadores, moradores antigos do vilarejo - e também o coordenador do movimento, que pede que a área seja reconhecida como remanescente de quilombo, Anselmo Ferreira. Em entrevista, Anselmo não soube explicar a origem das assinaturas do abaixo-assinado que foi entregue à Fundação Palmares. A grande maioria da população local não concorda com o projeto. Ficou claro que os moradores desconhecem a atividade artesanal do tempo dos escravos, as danças herdadas da África. Desconhecem também o nome que eles teriam criado para a área: Quilombo Freguesia do Iguape. A equipe mostrou, com imagens, que os últimos fragmentos de Mata Atlântica no Recôncavo Baiano já começaram a ser destruídos, antes mesmo do reconhecimento oficial como área que teria pertencido a escravos refugiados. Um crime ecológico que demonstra interesses comerciais na proposta do movimento".

ANEXO 7 – Artigo sobre cobertura do Jornal Nacional – MST

13 de abril de 2008
DEBATE ABERTO

Os novos terroristas da mídia

Assim como para a Globo os inimigos do passado eram aqueles que se insurgiam contra a ditadura que seqüestrou, torturou e matou milhares de brasileiros, hoje os terroristas são aqueles que lutam contra as multinacionais que roubam o patrimônio público, danificam o meio-ambiente e produzem graves problemas sociais.

Marcelo Salles – Fazendo Media

Poucas vezes uma reportagem foi tão distorcida quanto a do Jornal Nacional do dia 9 de abril a respeito do MST. Nos dois minutos e vinte e quatro segundos da matéria buscase a criminalização dos camponeses; para tanto, imagens e palavras são cuidadosamente articuladas para transmitir ao telespectador a idéia de que os militantes do MST é quem são os responsáveis por todo o medo que ronda os paraenses.

Logo na abertura da matéria, o fundo escurecido por trás do apresentador exibe a sombra de três camponeses portando ferramentas de trabalho em posições ameaçadoras, como a destruir a cerca cuidadosamente iluminada pelo departamento de arte da emissora. Quando os militantes aparecem nas imagens, estão montando o acampamento e utilizando folhas de palmeiras - naturalmente já arrancadas das árvores. Quando a matéria corta para ouvir a opinião de um empresário local, ele tem ao fundo exatamente uma folha de palmeira, só que firme no solo - e vistosa, viva.

O representante da Vale do Rio Doce é o que tem mais tempo para se manifestar, tanto tempo que até gagueja - e balbucia: "esses movimentos... estão [nos] impedindo de trabalhar". Em nenhum momento os representantes do MST são ouvidos, o que contraria, inclusive, as próprias regras do jornalismo da Globo. Mas quando os interesses comerciais de empresas amigas estão em jogo, no caso a Vale do Rio Doce, tudo indica que essas regras são postas de lado.

Outro dado marcante desta reportagem veiculada pelo Jornal Nacional é a descontextualização dos fatos. O telespectador é apenas informado que o MST “ameaça invadir a Estrada de Ferro Carajás, da Companhia Vale”, mas não se explica que esta ação direta tem uma origem: a privatização fraudulenta da Vale do Rio Doce. A companhia foi leiloada, em 1997, por R\$ 3,3 bilhões. Valor semelhante ao lucro líquido da empresa obtido no segundo trimestre de 2005 (R\$ 3,5 bi), numa clara demonstração do prejuízo causado ao patrimônio do povo brasileiro.

Desde então, cidadãos e cidadãs vêm promovendo manifestações políticas e ações judiciais que têm por objetivo chamar a atenção da sociedade brasileira e sensibilizar as autoridades competentes para anular o processo licitatório. Se há uma diferença brutal entre discordar de uma determinada opinião e omiti-la, este caso torna-se ainda mais grave porque não se trata de uma opinião, e sim de um fato político: a privatização da Vale está sendo questionada na Justiça – e com grandes chances de ser revertida. Ao

sonegar esta informação, a Globo comete um crime e deveria ser punida pelos órgãos competentes.

Com a mesmíssima parcialidade age o jornal *O Globo*. A reportagem publicada no mesmo dia sobre o MST não deixa dúvidas quanto ao lado assumido pela publicação. A chamada na capa diz tudo: “MST desafia a Justiça e volta a ameaçar a Vale”; o pequeno texto, logo abaixo, aprofunda a toada: “O MST ameaça descumprir ordem judicial e invadir novamente a ferrovia de Carajás, da Vale, no Pará. Moradores da região estão atemorizados, com a cidade cercada por mais de mil militantes do MST, a quem acusam de terrorismo”.

A reportagem principal, à página 9, é acompanhada de outra de igual tamanho. Ambas ouvem apenas a versão da mineradora privatizada pelo governo tucano de FHC. Imediatamente abaixo, como a reforçar a visão policialesca, uma fotografia de um homem morto sobre o título: “Em Porto Alegre, um flagrante de homicídio”. Nenhum dos dois veículos (*O Globo* e JN) registrou o apoio recebido pelo MST por artistas, intelectuais e lideranças partidárias.

Esta falsa preocupação do *Globo* com a defesa do povo brasileiro não é de agora. O mesmo jornal que hoje sugere que os militantes do MST são terroristas por atemorizar os paraenses procedeu da mesma forma há 44 anos, quando um golpe de Estado derrubou o presidente constitucional João Goulart. Em texto editorial do dia 2 de abril de 1964, o “Globo” assinalou:

- Vive a Nação dias gloriosos. Porque souberam unir-se todos os patriotas (...) para salvar o que é essencial: a democracia, a lei e a ordem. Graças à decisão e ao heroísmo das Forças Armadas (...), o Brasil livrou-se do Governo irresponsável, que insistia em arrastá-lo para rumos contrários à sua vocação e tradições. (...) Poderemos, desde hoje, encarar o futuro confiantemente (...) Salvos da comunização que celeremente se preparava, os brasileiros devem agradecer aos bravos militares, que os protegeram de seus inimigos. (...) Aliaram-se os mais ilustres líderes políticos, os mais respeitados Governadores, com o mesmo intuito redentor que animou as Forças Armadas. Era a sorte da democracia no Brasil que estava em jogo. (...) A esses líderes civis devemos, igualmente, externar a gratidão de nosso povo. (...) Se os banidos, para intrigarem os brasileiros com seus líderes e com os chefes militares, afirmarem o contrário, estarão mentindo, estarão, como sempre, procurando engodar as massas trabalhadoras, que não lhes devem dar ouvidos (...).

Assim como para o “Globo” os inimigos do passado eram aqueles que se insurgiam contra a ditadura que seqüestrou, torturou e matou milhares de brasileiros, hoje os terroristas são aqueles que lutam contra as multinacionais que roubam o patrimônio público, danificam o meio-ambiente e produzem graves problemas sociais. É exatamente por isso que ao interromper o fluxo de exportação de uma dessas empresas os militantes do MST acertam em cheio no sistema nervoso do capitalismo. Dotados apenas de enxadas e coragem, os sem-terra enfrentam jagunços armados, policiais e poderosos grupos de comunicação - esse coquetel que tem como objetivo massacrar o povo organizado. Assim é que os militantes do MST ensinam ao povo brasileiro: não é uma luta justa, mas é uma luta que pode ser vencida.

Por outro lado, o jornalismo das Organizações Globo mais uma vez revelou seu caráter covarde e submisso. Aliou-se aos poderosos e rasgou o juramento profissional da categoria, sobretudo no seguinte trecho: "A Comunicação é uma missão social. Por isto, juro respeitar o público, combatendo todas as formas de preconceito e discriminação, valorizando os seres humanos em sua singularidade e na luta por sua dignidade".

Mas não há de ser nada. A História vai se ocupar de reservar a cada qual seu devido lugar.

ANEXO 8

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV (CAP) CAMPANHA “QUEM FINANCIAM A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA” RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA		
Relator (a): Bia Barbosa		
Data da apresentação do relatório: 29/09/2008		
Dados do Programa Analisado: Para a elaboração do presente parecer, foram consideradas as leituras de 10 denúncias enviadas pela Assessoria de Comunicação da Campanha "Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania", acompanhamento de alguns capítulos da novela e leitura de reportagens e/ou artigos sobre a novela "Duas Caras". Informa-se que até o dia 26 de fevereiro de 2008, a Campanha recebeu 300 denúncias contra a referida novela.		
Nome: SP no Ar (noticiário)	Emissora: Record	Horário: Segunda a sexta feira: das 6h45 às 8h05, sem intervalos comerciais.
Classificação etária: Como trata-se de um programa jornalístico, não a classificação indicativa não incide sobre o conteúdo	Anunciantes: Não há intervalos comerciais durante o programa.	
Histórico do programa: SP no Ar é um telejornal exibido apenas para São Paulo, com apresentação do radialista Luciano Faccioli. É o primeiro do dia, na programação da emissora. O apresentador também é repórter do programa "Hoje em Dia", da mesma emissora, e apresenta o "Show da Record", da Rádio Record AM. Segundo a Record, o SP no ar apresenta as primeiras notícias do dia, informações sobre o trânsito da cidade e os destaques da madrugada, É um "telejornalismo com um formato ágil, diferente, feito especialmente para atender às necessidades do cidadão paulistano", diz o canal.		

Informações sobre público / audiência do programa: A audiência média do programa é de 6 pontos no Ibope, o que em São Paulo representa cerca de 500 mil domicílios. É a segunda audiência isolada do horário, com média de 20% dos aparelhos ligados, perdendo apenas para a Rede Globo, principal concorrente da TV Record.

Dados preliminares

A(s) denúncia(s) é (são):

Genérica (s) sobre a má qualidade do programa.

Sobre fato específico relacionado ao programa.

As denúncias recebidas referem-se a uma reportagem específica do telejornal veiculado no dia 1º de fevereiro de 2008. Na ocasião, durante matéria sobre brigas de Vale-Tudo, o apresentador Luciano Faccioli afirmou: *“Briga com cachorros atrás de cachorra no cio, pra separar, tem que jogar água fervendo”*

A frase foi repetida diversas vezes durante o jornal, enquanto a reportagem era reprisada. As denúncias enviadas por telespectadores criticavam a postura do apresentador, de incitar a crueldade contra animais. E lembraram que a prática de maus-tratos contra animais é crime no país, previsto na lei federal 9.605/98. Diz a lei:

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Programa assistido em:

Emissora comunicada em:

Não foi possível obter o

<p>vídeo da denúncia em questão, referente ao dia 1º de fevereiro de 2008. No entanto, o programa como um todo foi analisado no período de 15 a 26 de setembro de 2008.</p>	<p>Teor resumido da manifestação da emissora, se houver:</p>
<p>Conteúdo do parecer</p>	
<p>O programa fere dispositivos legais ou princípios da Campanha? Sim</p> <p>Quais?</p> <p>A tônica do programa não são os maus-tratos contra os animais. Pelo contrário. Esta questão pouco aparece no telejornal. Seu conteúdo, no entanto, gira em torno da temática da violência e da segurança, com foco no sensacionalismo e na espetacularização da notícia. Esta muito distante, portanto, da veiculação de informações relevantes para a vida do telespectador.</p> <p>Desta forma, notícias sobre acidentes trágicos nas estradas revezam-se com matérias sobre apreensão de drogas e armas; cenas de assassinatos cruéis e chacinas nas madrugadas são seguidas por denúncias de pedofilia; matérias sobre violência contra crianças, idosos e mulheres seguem cenas de vandalismo nas escolas. O único analista do programa é justamente apresentado como comentarista de segurança.</p> <p>O ritmo do telejornal, sem intervalos comerciais, assemelha-se bastante aos programas policiais do rádio. A intensidade das imagens, a locução do apresentador e a seqüência inesgotável de tragédias provoca tensão no telespectador – sempre com o objetivo de manter a audiência do paulistano logo pela manhã.</p> <p>O apresentador Luciano Faccioli também atua como âncora, fazendo comentários entre as matérias. Foi neste contexto que ele incitou à agressão contra os animais, na referida denúncia, e que assim proferiu dezenas de comentários questionáveis durante o período analisado do programa. Alguns exemplos:</p> <p>“O traficante pode estar entre as vítimas do tiroteio com a polícia. Já sei! Pode dar baixa! É menos um pra drogar nossas crianças!” (18/09)</p> <p>“Não dêem moleza para a vagabundagem” (18/09)</p> <p>“Entenderam melhor como essa “raça” opera?” (18/09)</p> <p>“Escrevam o que estou falando. Esse aí de 70 vai conseguir levar vantagem porque é idoso. E malandro de 70 é igual a de 20” (18/09)</p> <p>“Há chances de ele ser solto logo ou vai ficar mofando bons anos (na prisão)”</p>	

(26/09)

“Quem age errado tem que ser afastado da sociedade” (17/09)

“Toda vez que mostramos casos assim me invade um cheiro que exala dessas pessoas...” (e coloca do dedo no nariz) (17/09)

“Minha reação não é diferente da de vocês. Só que eu tenho que me policiar. Vocês não. Podem falar o que querem! Eu falo depois no camarim. É brincadeira? Como é que um cara em condições normais faz isso?” (sobre marido que ateou fogo em carro da esposa – 18/09)

Pelos exemplos citados acima, fica claro que são diversos os dispositivos legais e princípios da Campanha violados no telejornal “São Paulo no Ar”, listados abaixo.

Dispositivos legais

Constituição Federal

Capítulo V – Da Comunicação Social

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

Estatuto da Criança e do Adolescente

Capítulo II - Da Prevenção Especial

Seção I - Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos

Capítulo II - DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

Princípios da Campanha

01. Não será considerada legítima a divulgação de imagens que exponham pessoas ao ridículo ou que lhes ocasione algum tipo de constrangimento moral, exceto se o resultado dessa divulgação, comprovadamente, contribuir para a identificação de autoria ou prevenção de conduta tipificada pelo Código Penal

02. Imagens de pessoas internas em instituições de privação de liberdade ou de tratamento de saúde só devem ser divulgadas com o expresse consentimento dos envolvidos. O mesmo procedimento deve ser observado com relação a pessoas detidas pela polícia.

03. A programação televisiva não deve incitar ao ódio e deve afirmar um compromisso com uma cultura de paz. Os profissionais de comunicação não devem estimular o público a praticar ou aceitar atos de vingança, práticas de espancamento, tortura, linchamento ou atos violentos de qualquer natureza.

07. A programação televisiva não deve incitar à violência contra quem quer que seja e, particularmente, deve zelar para que nossas crianças e adolescentes sejam tratados com respeito e consideração por seus pais, pelas autoridades constituídas e pelo conjunto da sociedade.

O programa contribui para a efetivação dos princípios da Campanha? De forma indireta sim, ao veicular reportagens denunciando a violência contra a mulher e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O programa discrimina grupo social específico? Não

Qual?

Foram ouvidas entidades de defesa do(s) grupo (s) discriminado(s)? Não

O parecer final deve ser encaminhado a algum órgão/instituição?

Qual?

Sim. Além da própria emissora, ao Ministério das Comunicações, Ministério Público Federal e Conselho de Comunicação Social (órgão do Senado Federal).

Conclusões:

Rádio e televisão no Brasil são concessões públicas. Devem, portanto, respeitar as poucas regras previstas para o setor. Diante da ausência de uma maior regulação do setor e da total inoperância do Ministério das Comunicações para fiscalizar o conteúdo veiculado na TV, as emissoras seguem pautando sua grade de programação apenas com base no interesse privado, exclusivamente comercial – ou seja, na audiência obtida do telespectador.

Para mantê-lo sintonizado, vale tudo: do abandono completo do interesse público, que deveria pautar qualquer produção jornalística, ao mais alto sensacionalismo – que, por muitas vezes, resvala para abusos e desrespeitos concretos, como os que levaram à referida denúncia. Conteúdos como este mostram o quão longe a TV brasileira está, no geral, da sua missão de informar e educar nossa população.

Em situações como esta, cabe à Campanha Quem Financia a Baixaria É Contra a Cidadania as seguintes ações:

- dar a mais ampla publicidade às denúncias e pareceres produzidos acerca dos programas listados no ranking da baixaria;
- cobrar das emissoras de TV que cumpram suas obrigações como concessionárias públicas;
- cobrar do Ministério das Comunicações que passe a acompanhar de perto o conteúdo veiculado nas emissoras abertas e que adote as medidas necessárias em casos de desrespeito à legislação nacional;
- no caso específico do “São Paulo no Ar”, enviar uma recomendação à TV Record analisando os aspectos negativos da veiculação de programas sensacionalistas, sobretudo nas manhãs, quando muitas crianças estão em casa.